



PROTOCOLO GERAL  
64583.014449/2023-29

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 41/2023-HMAR

VOLUME II

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para <u>Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato</u> , para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.
----------------	---

<b>INTERESSADO:</b>	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
---------------------	------------------------------------

<b>ANEXOS:</b>	Documentos conforme termo de autuação.
----------------	--

**MOVIMENTO DO PROCESSO**

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1	Recebido na Salc	30	08	2023	17				
2					18				
3					19				
4					20				
5					21				
6					22				
7					23				
8					24				
9					25				
10					26				
11					27				
12					28				
13					29				
14					30				
15					31				
16					32				



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, procedemos à abertura do Volume II, do Processo Administrativo nº 64583.014449/2023-29, iniciando-se com a folha N° 201.

Hospital Militar de Área de Recife  
UASG: 160199

**HERON SILVA OLIVEIRA – ASP A OFICIAL**

Adjunto da Salc do HMAR

4.1.14 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

Da proteção ambiental:

4.1.15. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.1.16. Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.1.17 Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

4.1.18. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

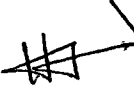
b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.1.19 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDCs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias; b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração; c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final; d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável; e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402; f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é

proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução; g) a SDO recolhida deve ser acondicionada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada para unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente; h) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais.



regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos Centros de coleta e  
umulação associados às centrais de regeneração. g.2) É obrigatória a retirada de todo resíduo de  
substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

MILITAR DE ÁREA DE REG  
FOLHA 203  
AS 03/04/2021  
CH

4.1.20. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à  
fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.1.21 A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade  
descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio  
eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s)  
ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1 Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela  
identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência  
(Art. 41 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

1. 4.2.2 É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas (TCU,  
Acórdão 113/2016, Plenário).

4.2.3 Sobre similaridade: "É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por  
critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do  
art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei no 14.133/2021. Quando necessária a indicação de marca como  
referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou  
equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato  
e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a  
necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por  
laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar  
ou equivalente à marca referência mencionada no edital." Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

4.2.4. Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem as necessidades deste  
certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

## Da exigência de amostra

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, cuja data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

O pregoeiro também poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciosando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português (Art 25 e 26 – Decreto nº 40.024 de 20 de setembro de 2019).



4.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

4.5. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.6, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: [licitação.hmar2021@gmail.com](mailto:licitação.hmar2021@gmail.com) o código de rastreamento referente ao envio (postagem da citada amostra).

4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no Hospital Militar de Área de Recife e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 7 – Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 2021).

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

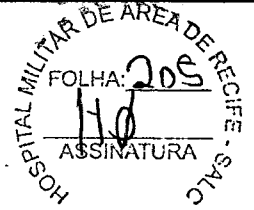
#### Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação caso admitida.



Garantia da contratação



4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO

#### OBJETO Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 24 horas contados do(a) horário de contato do hospital (em caso de admissão) ou da família do paciente (em caso de reabastecimento) com a empresa, em remessa (única ou parcelada), no domicílio dos pacientes inscritos nos programas SAD e PAD / HMAR situados na região metropolitana do Recife. Entretanto, em caso de urgência a empresa fornecedora de oxigênio deverá entregar imediatamente os cilindros solicitados pela equipe SAD/ PAD e/ou família do paciente (beneficiário).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar às razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço do paciente,

5.3.1. O material objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação. Ressaltando que durante as 24 Horas do dia, em hipótese alguma, não poderá ocorrer a falta de suprimento de oxigênio no domicílio do paciente;

5.3.2. Se a entrega do produto ocorrer fora do prazo estabelecido por motivo alheio à vontade do licitante, devidamente justificável e comprovado, os preços corrigidos ou reajustados, não poderão ser superiores ao da tabela oficial dos gases.

5.3.3. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem

ônus para o HMAR, oxigênio medicinal, de acordo com o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

5.3.4. A empresa contratada, ao fornecer o oxigênio, descrito no item 1.7, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

5.3.5. Junto a entrega ou instalação dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda

exibição desses documentos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se necessário, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

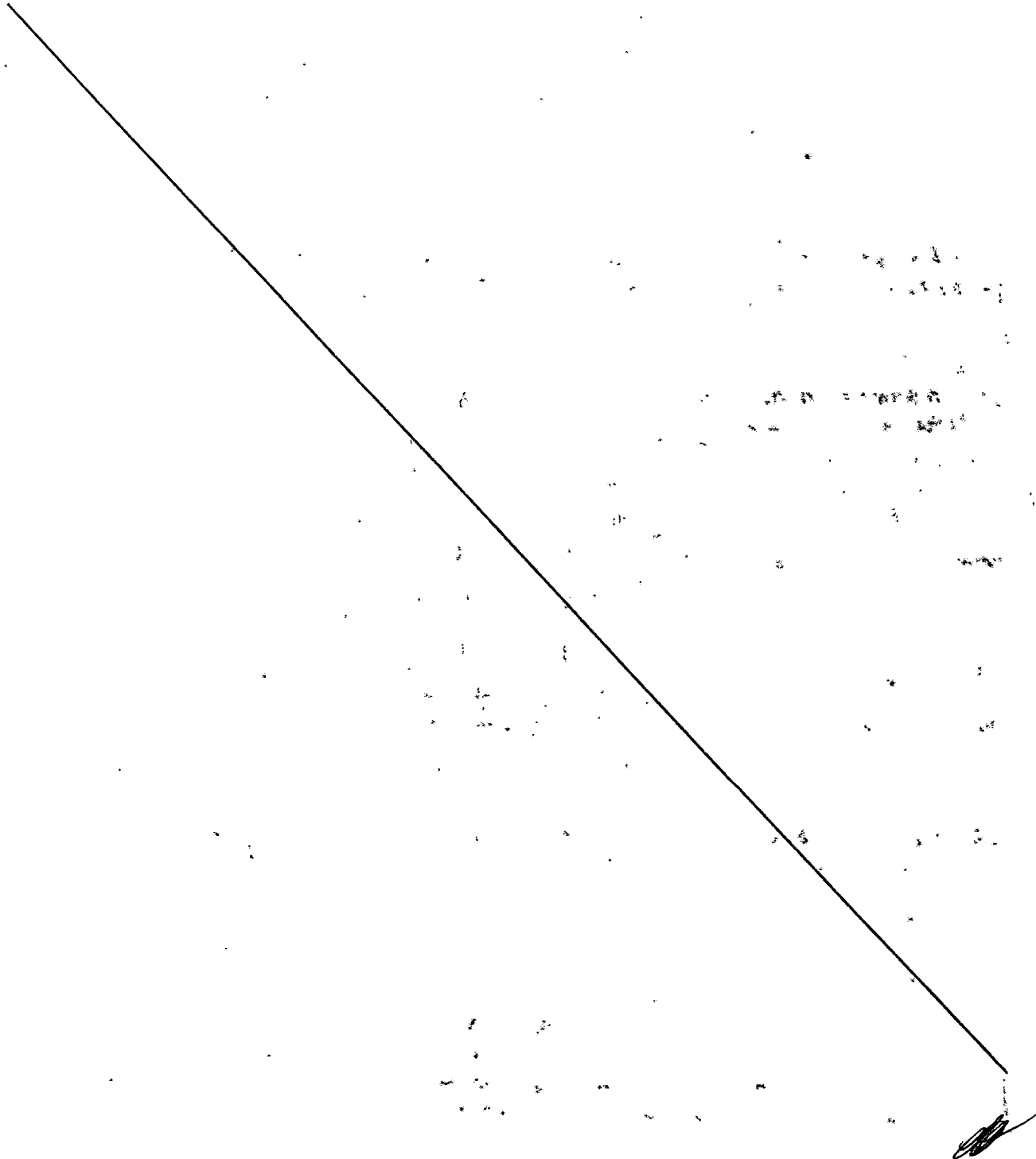
5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em

nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas. Porém, em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente, sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.

HOSPITAL DE ÁREA DE RECIFE - SMC  
206  
ASSINATURA

A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar \_SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até 10 m<sup>3</sup> em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro. material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável.



suporte dos cilindros (base fixa e com rolamento) com o suporte de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para posicionado HÍMAR em toda região metropolitana, assim que for assinado.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos ou substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.


## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, VI).

#### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações: (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

*[A large diagonal line is drawn across the bottom half of the page, starting from the left margin and extending towards the bottom right corner.]*

*[Handwritten signature or initials.]*

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE

#### PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de não atendimento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago é oriundo do orçamento que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restrição absoluta de incidência de todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas e condições de direito aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pelo depósito comprovado do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

a. Critérios de seleção do fornecedor

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO

FORNECEDOR Forma de seleção e critérios de

juízo da proposta





8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

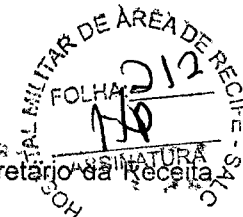
8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

8.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa. a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 659.591,10

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 659.591,10 (seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e um real e dez centavos) conforme custos unitário apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
COMANDO EM CHEFE  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ARMA DE RECIFE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 04583.01449/2023-29

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste:

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 - APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

( ) Sim ( ) Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização): ( ) Completa ( ) Incompleta

6.2 - Visualização do produto (padrão de visualização adequada do produto antes de abrir): ( ) Sim ( ) Não

6.3 - Selagem / Integridade: ( ) Uniforme ( ) Com falhas

6.4- Quanto a abertura: ( ) Facilidade (aba apropriada)

( ) Dificuldade (aba insuficiente ou inexistente favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e os usuários, baseados na RDC-36 e NR-32:

Sim \_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e/ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim \_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas): ( ) Sim ( ) Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

( ) Favorável

( ) Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Responsável pelo parecer:

\_\_\_\_\_ (assinar e carimbar)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO EM CHEFE DO EXERCITO  
HOSPITAL MILITAR DO NORDESTE  
PAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXO II - TERMO DE COMODATO

PREÇO ELETRÔNICO Nº 2023

Processo Administrativo nº 64532/014449/2023-29

TERMO DE COMODATO Nº XX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI  
O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE E A  
EMPRESA .....

União, por intermédio do Hospital Militar de Área do Recife, Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista, CEP 50.050-050, Recife-PE, PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa: Hailton Antônio Casara Cavalcante - Coronel, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ..... e CRF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXX/202X-XX, e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei nº 10.406/2002, além da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão nº XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 Os Contratantes adotam neste ajuste, as designações simplificadas de "COMODATÁRIA" para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE e "COMODANTE" para xxxx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ajuste tem como objeto a cedência em comodato sem ônus adicional para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE de propriedade da COMOD ANTE, que será fornecido no momento da entrega do bem, objeto do Pregão Eletrônico SRP nº / XXX, para uso exclusivo da COMODATÁRIA.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão /XXX, seus Anexos, e a Proposta do COMODANTE.COMODATÁRIA.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá na data (da entrega do equipamento) e vigorará até / / de 2022, data de término de vigência da ata de registro de preços /2022, ou enquanto permanecerem em estoque no xxxx, os produtos adquiridos para uso no equipamento, podendo ser rescindido antes, desde de que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogado.

### 4. CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1 O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO, é de, no máximo XX (XXX), contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objecto da licitação.

### 5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. Constituem-se obrigações da COMODATÁRIA em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitações de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

5.1.1. Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contato com os responsáveis pelo COMODANTE, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;

5.1.2. Receber o(s) equipamento(s) mediante Termo de Entrega ou Recbimento, conferindo todas as características do(s) bem(ns) fungivel(is), bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantias de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

5.1.3. Aprazar em até XXX dias úteis, no caso de entrega de material parcial, o período para que a COMODANTE complete a quantidade total dos bens fungíveis, atentando para as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas normas do edital;

5.1.4. Realizar controle periódico do(s) bem(ns) fungivel(is), relacionando aquele(s) que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;

5.1.5. Exigir da COMODANTE a imediata substituição do equipamento que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva; Permitir o acesso do representante indicado pelo COMODANTE no recinto, devidamente identificado;

5.1.6. Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o(s) bem(ns) fungivel(is) necessitar(em) de manutenção técnica em oficinas autorizadas pelo COMODANTE;

5.1.7. Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste provocado por funcionários ou por pessoas autorizadas pelo COMODANTE;

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do(s) bem(ns) fungivel(is), colocado(s) à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;

5.1.9. Utilizar o(s) equipamento(s) somente com os produtos adquiridos através da Ata de Pregão xx/xxxx;

5.1.10. Efetuar devolução do(s) bem(ns) fungível(is) à COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

6.1. Constituem-se obrigações do COMODANTE em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitação de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preço celebrada, as seguintes:

6.1.1. Entregar mediante Termo de Entrega ou Recebimento o (s) equipamento (s) novo (s) ou em perfeito estado de uso, de conservação e estado;

6.1.2. Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico eletrônico e domicílio;

6.1.3. Entregar o(s) equipamento(s) com todos os acessórios de fábrica, se houver devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas e com manual de operação com idioma em português;

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica do (s) bem(ns) fungível(is), tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;

6.1.5. Elaborar com antecedência prévia do(a) gestor(a) deste contrato, o cronograma de vistoria técnica sobre o (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato;

6.1.6. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do XXXXXXXX em um prazo máximo de xxxxxx, incluindo finais de semana e feriados.

6.1.7. Manter o (s) equipamento (s) diariamente no âmbito da COMODATÁRIA garantindo o funcionamento normal de cada unidade;

6.1.8. A devolução do (s) equipamento (s) revisado (s) ou consertado (s) deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, diretamente ao (a) gestor (a) deste contrato ou por quem o (a) substituir;

6.1.9. Deverá treinar tecnicamente a equipe de profissionais da COMODATÁRIA, sobre uso adequado, bem como o manuseio do (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato;

6.1.10. O (s) equipamento (s) colocado (s) à disposição da COMODATÁRIA que porventura sofra (m) danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (a) gestor (a) assim que for detectada tal ocorrência;

6.1.11. O técnico autorizado para manutenção do equipamento deverá estar identificado por crachá ao adentrar na Instituição;

6.1.12. Substituir o XXXXXXXX inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de xxxxxxxx, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico/laboratorial (indicação dos integrantes técnicos) da CONTRATANTE.

6.1.13. Receber devolução do (s) bem (ns) fungível (is) colocado (s) à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão, conferindo detalhadamente as condições dos mesmos;

6.1.14. O (s) equipamento (s) fornecido(s) deve (m) permanecer em posse da COMODATÁRIA até o término dos produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme Termo de Referência

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do Edital, bem como pela Lei nº 8.666/93, observado o interesse público;

7.2. Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e outras disposições aplicáveis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DOS BENS

8.1. O valor expresso em moeda nacional de cada bem fungível corresponde a: identificação do bem contendo marca, modelo e fabricante)

8.2. O valor expresso em moeda nacional, corresponde ao total de bens fungíveis disponibilizados para a COMODATÁRIA, é de R\$ ( );

8.3. Os valores identificados acima se referem ao custo dos objetos disponibilizados para a COMODATÁRIA, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre a Ata de Registro de Preços, apenas para identificar os valores caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tais bens.

#### 9. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por omissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. Não será exigida a prestação de garantia.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas

11.6. No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata do Pregão consequentemente a rescisão deste objeto, COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais deverá os honorários serem a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interrromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil e normas princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de xx - Justiça Federal.

Recife-PE, ..... de ..... de 20 .....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

# PREGÃO ELETRÔNICO

41/2023

## CONTRATANTE (UASG)

Hospital Militar de Área do Recife (160199)

## OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).



## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 659.591,10

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/11/2023 às 09(horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

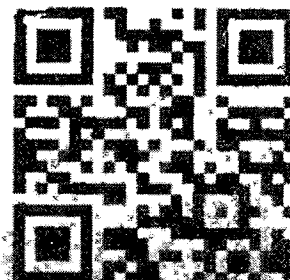
menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixar o APP Compras.gov.br e apresentar sua proposta

## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	12
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	13
11. DOS RECURSOS.....	13
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

HA



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**

(Processo Administrativo nº 64583.014449/2023-29)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de Oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação;

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o item 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorável para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

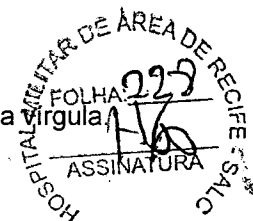
3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócio, diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
FOLHA 219  
ASSINATURA

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado" os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas de comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar a última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances),

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas -- CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços, em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante, ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022 art. 39, §4º):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail para [licitacao.hmar2021@gmail.com](mailto:licitacao.hmar2021@gmail.com).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e da administração pública.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

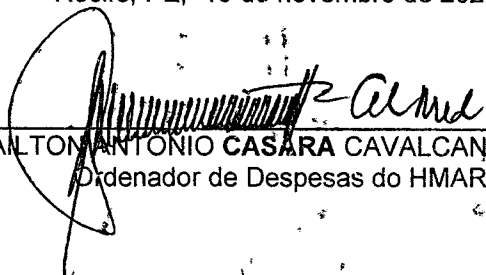
14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

14.11. endereço eletrônico, e-mail licitacao.hmar2021@gmail.com.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e
- 14.12.3. ANEXO III – Parecer Técnico de Materiais e Insumos.
- 14.12.4. ANEXO IV – TERMO DE COMODATO

Recife, PE, 16 de novembro de 2023.

  
HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel  
Ordenador de Despesas do HMAR

**Informações Básicas**

Número do artefato

**UASG**

**Editado por MOACIR MATOSSERPA**

**Atualizado em 08/11/2023 10:27 (v**

25/2023  
ÁREA DE

160199-HOSPITAL MILITAR DE

17.4)

RECIFE

Status

**CONCLUÍDO**

**Outras informações**

**Categoria**  
Serviços

**Número da Contratação**  
90040/2022

**Processo Administrativo**  
64583.014449/2023-29

**1. Definição do objeto**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1.1. Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife.

1.1.2. contratação de fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro ; As quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área;

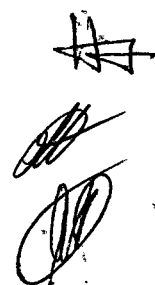
1.1.3. Considerando os quantitativos, a compra e a entrega do material durante o período de vigência da

Ata, esta Equipe

decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 11452/2023 de 31 de março de 2023;

1.1.4. O fornecimento de oxigênio medicinal será realizado, pela contratada, na residência e sob demanda

1.1.5. *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas este instrumento.*



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
1	<p>Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo Resolução ANVISA RDC Nº 69 /2008 com capacidade de até 10 m<sup>3</sup> em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro – comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 e 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel – com rodinhas /carrinho para os de transporte); para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim</p>	483539	M 3	20.440	28,35	579.644,10	Não

2	Oxigênio Medicinal -483539 Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo resolução ANVISA RDC N°69/2008 com capacidade de até 10 m <sup>3</sup> em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro,	M3	2820	28,35	79.947,00	SIM ASSINATURA
---	--	----	------	-------	-----------	-------------------

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*

~~11~~

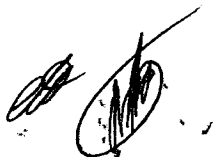
material corpo aço  
inoxidável, material  
diafragma polipropileno),  
características  
adicionai  
s fluxômetro 0 a 15 litros  
por minuto e rosqueamento  
universal, conexão em Y ,  
chave regulável e suporte  
dos cilindros (base fixa e

~~11~~  
11

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
 FOLHA 039  
 110  
 ASSOCIADO

base móvel - com rodinhas /carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim						
Totais			23.266	28,35	659.591,10	

#



1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na formatação artigo 105 da Lei nº 133, de 2021.

1.4.1. Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas. Porém, em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.

1.4.2 A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar \_SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O<sub>2</sub>, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N<sup>o</sup> 69/2008 com capacidade de até 10 m<sup>3</sup> em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável, suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.

4.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.





Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. 1.5.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1. Fundamentação da contratação**

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2023**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000149/2023;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 43

IV) Classe/Grupo: GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-40/2022.

### 3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.





Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.1.3 Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.1.5. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652;

4.18. as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

4.1.9. os resíduos do Grupo A da Resolução de CONAMA nº 228 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal:

4.1.9.1. os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

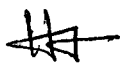
4.1.9.2. os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.3. os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação.

e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.4. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado, ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

4.1.9.5. os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;





4.1.9.6. os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.1.10 os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03

/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos:

4.1.10.1 as características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.1.10.2 os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.1.10.3 os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.1.10.4 os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

4.1.10.5 os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.1.10.6 os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes;

4.1.11 os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN:

4.1.11.1 os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.1.11.2 os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.1.12 os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03

2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

4.1.12.1 os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.3.13 os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica:

4.1.13.1 os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.1.13.2 os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.1.13.3 os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

~~\_\_\_\_\_~~

~~\_\_\_\_\_~~



4.1.14 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

Da proteção ambiental:

4.1.15. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.1.16. Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.1.17. Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

4.1.18. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

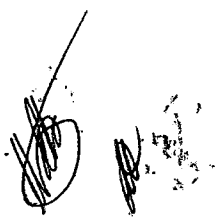
b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

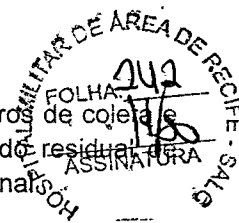
d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.1.19 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias; b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração; c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final; d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável; e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402; f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é

proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução; g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. h) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais.



de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. g.2) É obrigatória a retirada de todas as substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.



4.1.20. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.1.21 A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1 Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência (Art. 41 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

c

1. 4.2.2 É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

4.2.3 Sobre similaridade: "É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei no 14.133/2021. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital." Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

4.2.4. Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem as necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

## Da exigência de amostra

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

O pregoeiro também poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material oferecido, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português (Art 25 e 26 – Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019).



4.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de, qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

4.5. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS - SALC), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.6, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitação.hmar2021@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio /postagem da citada amostra.

4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no Hospital Militar de Área de Recife e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 7 – Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 2021).

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

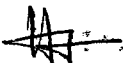
4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

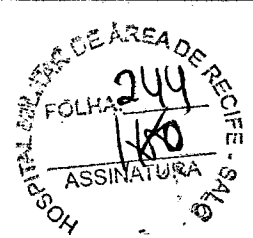
#### Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.



Garantia da contratação



4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO

#### OBJETO Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 24 horas contados do(a) horário de contato do hospital (em caso de admissão) ou da família do paciente (em caso de reabastecimento) com a empresa, em remessa (única ou parcelada), no domicílio dos pacientes inscritos nos programas SAD e PAD / HMAR situados na região metropolitana do Recife. Entretanto, em caso de urgência a empresa fornecedora de oxigênio deverá entregar imediatamente os cilindros solicitados pela equipe SAD/ PAD e/ou família do paciente (beneficiário).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço do paciente.

5.3.1. O material objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação. Ressaltando que durante as 24 Horas do dia, em hipótese alguma, não poderá ocorrer a falta de suprimento de oxigênio no domicílio do paciente;

5.3.2. Se a entrega do produto ocorrer fora do prazo estabelecido por motivo alheio à vontade do licitante, devidamente justificável e comprovado, os preços corrigidos ou reajustados, não poderão ser superiores ao da tabela oficial dos gases.

5.3.3. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem

HA

ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

5.3.4. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito no item 1.7, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

5.3.5 Junto a entrega e/ou instalação dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda

exibição desses documentos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

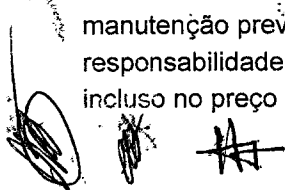
5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se por o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliado isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em





suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 6. Modelo de gestão do contrato

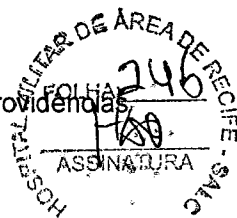
### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

HA

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

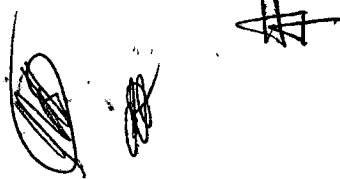
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de aditivos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

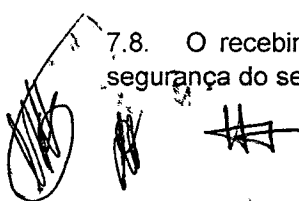
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

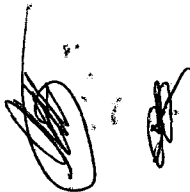
7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento



7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

7.27. O crédito a ser pago à cedente é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO N° 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

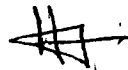
7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### 8. Critérios de seleção do fornecedor

##### 1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO

FORNECEDOR Forma de seleção e critério de

juízo da proposta





8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

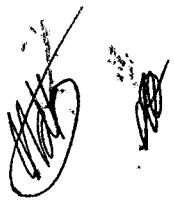
8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

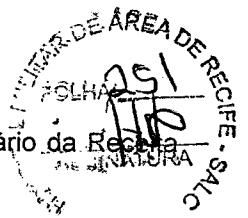
8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade





Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 85, §1º).

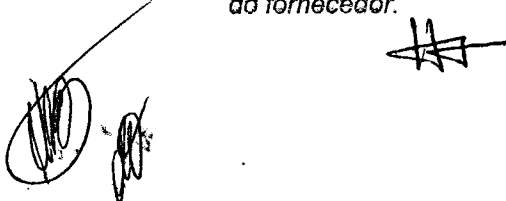
8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

8.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



8.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ÁREA DE RECEBIMENTO  
152  
15/08/2014  
14:00

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

HH

## 9. Estimativas do Valor da Contratação:

Valor (R\$): 669.591,10

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 669.591,10 (seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e um real e dez centavos) conforme custos unitário apostos na tabela acima.

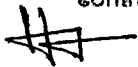
9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

  
MOACIR MATOS SERPA

Chefe do Almoxarifado

Despacho: MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente Termo de Referência

  
HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE  
Ordenador de Despesas

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.014449/2023-29

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife.

2.2. O Hospital Militar de Área de Recife é uma Organização Militar de Saúde referência na assistência à saúde da Família Militar na capital de Pernambuco, o grupo de usuários do HMAR é composto por militares da ativa, inativos pensionistas e seus dependentes, os quais, por força de dispositivo legal, fazem jus à assistência a saúde. A realização de exames de alta complexidade, internação de pacientes, consultas ambulatoriais, atendimento domiciliar, cirurgias de alta complexidade e de pequeno porte fazem parte da assistência médico-hospitalar aos pacientes deste Órgão. Com isso, é necessário, para que não haja interrupção na assistência aos pacientes atendidos pelo programa de oxigenioterapia deste nosocômio, a referida contratação de fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro;

2.3. As quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área.

2.4. Considerando os quantitativos, a compra e a entrega do material durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 11452/2023 de 31 de março de 2023.

2.5. O fornecimento de oxigênio medicinal será realizado, pela contratada, na residência e sob demanda comunicada diretamente pelo paciente/usuário do programa de oxigenioterapia domiciliar do Hospital Militar de Área do Recife

~~HT~~

~~HT~~

### 3. Área requisitante

Area Requisitante

Responsável



Almoxarifado

Moacir Matos Serpa – 2º Ten

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**4.1.** Requisitos necessários para atendimento da necessidade: A(s) empresa(s) vencedoras dos itens do presente certame deverão atender critérios e normas das agências reguladoras dos referidos materiais .

**4.2.** A(s) empresa(s) vencedoras dos itens do presente certame deverão atender critérios e normas das agências reguladoras dos referidos materiais .

**4.3.** Assim como atender aos critérios de sustentabilidade constante no Edital. A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico conforme a Decreto 10.024/19.

**4.4.** Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.

4.5. Deverá uma equipe de manutenção preventiva e corretiva, conforme a necessidade, providenciar a troca de peça ou de equipamento do paciente, onde ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser de superior a 24 ( vinte e quatro ) horas;

... A empresa deve atentar para fornecer além de um cilindro para utilização, um outro reserva na residência paciente, oxigênio medicinal - oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O<sub>2</sub>, características físico-químicas inodoro, inodoro, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com resolução ANVISA RDC N<sup>o</sup>69/2008 com capacidade de até 10 m<sup>3</sup> em cilindro com regulador de pressão, e fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, membrana diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

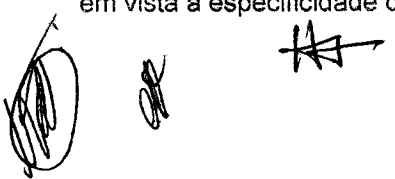
## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o levantamento dos Preços de Referência, foram utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n<sup>o</sup> 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata da Metodologia

Para levantamento de mercado foram utilizados os seguintes critérios:

- Pesquisa no Painel de Preços
  
- Contratações similares
  
- Pesquisa junto a fornecedores

Justificativa: O preço de referência foi obtido através da média entre painel de preços, contratação similar e preços cotados juntos a fornecedores, não foi possível a utilização de mídia especializada tendo em vista a especificidade da aquisição.





## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. As aquisições atendem a necessidade do Hospital Militar de Área do Recife no que tange à atendimento domiciliar dos usuários do sistema FUSEX, que necessitam de suporte de oxigênio medicinal.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Foram realizados estudos técnicos baseados em histórico de consumo para amparar a quantidade a ser contratada.

2.

Foram definidas previamente a estimativa das quantidades, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.

3.

Os valores e seus respectivos quantitativos poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 659.591,10**

1. O valor estimado a ser contratado será de R\$ R\$ 659.591,10 (seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e dez centavos).

2. O valor acima estimado, foi obtido após pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica em anexo.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é o caso.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

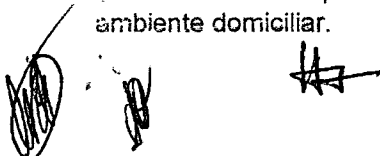
Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa em virtude de evitar que sejam realizados encaminhamentos para clínicas particulares cujo custo de atendimento é mais elevado. Além disso, permite a continuidade da assistência médico hospitalar prestada pelo Hospital Militar de Área de Recife.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes cujo tratamento é realizado em ambiente domiciliar.



12.2. Otimização da utilização dos recursos financeiros tendo em vista que a utilização de oxigênio domiciliar permite que pacientes não sejam encaminhados para clínicas particulares minimizando os custos.



### 13. Providências a serem Adotadas

13.1. É indispensável para este hospital, a aquisição de oxigênio medicinal, para que pacientes que devem ser tratados em domicilio possam ter o atendimento com todo o suporte necessário, agentes desta OMS serão designados como fiscais de contrato a fim de que as condições de fornecimento sejam controladas adequadamente.

A handwritten signature or set of initials, possibly "HJ", written in black ink.

A handwritten signature or set of initials, possibly "HJ", written in black ink.

#### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

#### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

##### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, considerando que trata da aquisição de Oxigênio Medicinal em proveito do Hospital Militar de Área do Recife – HMAR, necessário ao atendimento domiciliar de pacientes deste Hospital.

#### 16. Responsáveis


Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



  
MOACIR MATOS GERPA

Chefe do Almoxarifado





LEONARDO CARARINO DE MATTOS

Equipe de Planejamento

  
HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/ 1817)

**ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

Processo Administrativo nº 64583.014449/2023-29

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2023, publicada no ..... de ...../...../202... processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cõtada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de Oxigênio medicina armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro com cessão de equipamentos em comodato do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), para o ano de 2023, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 33/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
do	
TR	

ÁREA DE RECIFE - SALO  
353  
10

X	Especificação	Marça (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo de garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida por atos de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada a classificação da licitação; e

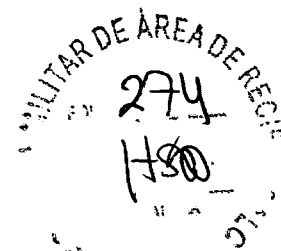
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO  
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR  
Atualização 07/02/2019



PREGÃO ELETRÔNICO: 44/23  
CNPJ: 24.380.578/0020-41  
EMPRESA: WHITE MARTINS

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- ( ) 01. SICAF;
- (X) 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
  - ( ) 01.2 FGTS
  - (X) 01.3 TRABALHISTA
  - (X) 01.4 RECEITA ESTADUAL
  - ( ) 01.5 RECEITA MUNICIPAL
  - (X) 01.6 BALANÇO\* ou SICAF nível VI
  - ( ) 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: NADA CONSTA
02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): ( ) SIM (X) NÃO
03. Apresentou Declaração de ME/EPP: ( ) SIM (X) NÃO
04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: ( ) SIM ( ) NÃO
05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: ( ) SIM ( ) NÃO
06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ \_\_\_\_\_
04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ 494.539.000,00
05. Simples Nacional, Consulta Optante: ( ) SIM (X) NÃO
- (X) 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA
- ( ) 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; mantido pela Controladoria-Geral da União;
- ( ) 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- ( ) 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- ( ) 10. CADIN
- (X) 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- (X) 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)
- ( ) 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.
- ( ) 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

- (X) LICENÇA SANITÁRIA (SFC)
- (X) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)
- (X) REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)
- ( ) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FÁRMACIA (SFC)

HSO  
Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife

DIEx Simplificado Nº 326-Almx/HMAR  
EB: 64583.021858/2023-81

Classificação: 001  
FOLHA 375  
RECIFE, PE, 14 de dezembro de 2023

Do Chefe do Almoxarifado do HMAR  
Ao Sr Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

**Assunto:** Parecer da Análise das Propostas do Pregão Eletrônico nº 41/2023 OXIGÊNIO

**Anexos:**

1) Parecer técnico Pregão 41-2023.pdf

1. Em resposta aos **DIEx Nº 3446-SALC/OD/HMAR**, remeto-vos em anexo o **Parecer Técnico** do item constante no **Pregão Eletrônico nº 41/2023 OXIGÊNIO SAD**, desta UASG.

MOACIR MATOS SERPA - 2º Ten  
Chefe do Almoxarifado do HMAR

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 2º Ten MOACIR MATOS SERPA, em 14/12/2023, às 09:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

86g3-KjQH-Lksi-dQaN



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Conforme solicitado segue o parecer técnico referente ao Pregão N° 41/2023 quanto ao fornecimento de Oxigênio Medicinal domiciliar para os pacientes pertencentes aos programas SAD e PAD do HMAR.

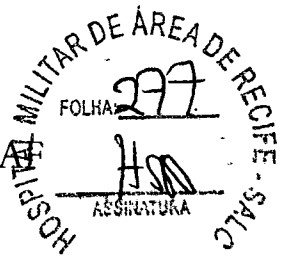
ITEM	NOME DA EMPRESA OU CNPJ	DESCRIÇÃO	PARECER	JUSTIFICATIVA (caso desfavorável)
01	White Martins CNPJ: 24.380.578/0020-41	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte). O fornecimento do oxigênio medicinal domiciliar dos pacientes pertencentes aos programas SAD e PAD do HMAR deverá ter cobertura para toda região metropolitana e assim que for acionado terá um prazo de até 24 horas para conclusão do atendimento. Marca: WHITE MARTINS Modelo: WHITE MARTINS Fabricante: WHITE MARTINS Registro ANVISA: ISENTO CONF. RDC 25 Acessórios: Fluxômetro: Marca/Fabricante JG Moriya - RMS 10349590087 Tomada: Marca/Fabricante JG Moriya - RMS 10349599012 Válvula reguladora de pressão: Fabricante Rotarex Brasil - Marca Mioniox - RMS 81337310001.	Favorável	XXXXX

*Celina Maria Veiga de Souza Leão*

CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEÃO – 1º TEN  
Chefe do Serviço de Atenção Domiciliar



# Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Declaração

Declaro para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.300.578/0020-41 DUNS®: 903325616  
 Razão Social: WHERON E MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
 Nome fantasia:  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 29/02/2024  
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
 MEI: Não  
 Porte da empresa: **Demais**

### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrências: **Consta**  
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

### Níveis Cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

- [ ] Credenciamento
- [ ] Habilitação Jurídica
- [ ] Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
 

Receita Federal e PIS/COFINS	Validade:	12/03/2024	Automática
FGTS	Validade:	11/12/2023	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	22/05/2024	Automática
- [ ] Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
 

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/01/2024	
Receita Municipal	Validade:	12/12/2023	
- [ ] Qualificação Técnica
- [ ] Qualificação Econômico-Financeira
 

	Validade:	31/05/2024	
--	-----------	------------	--

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)  
Rod BR 101-Sul 3333, Bairro Prazeres  
CNPJ 24.380.578/0020-41 Insc. Est. 9051420  
CEP: 54335-000  
Jaboatão dos Guararapes/PE - Fone (81) 3476-8116  
E-mail: citacoes\_pkg\_nne@praxair.com

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)  
Rod BR 101-Sul 3333, Bloco 3 -Bairro Prazeres  
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72  
CEP: 54335-000  
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE  
Site: [www.whitemartins.com.br](http://www.whitemartins.com.br) - Fone : 0800 709 9000

Ao

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

**PROPOSTA DE PREÇO referente ao: Processo nº 64583.014449/2023-29 /**

**PREGÃO ELTRÔNICO Nº 33/2023**

**DADOS DA PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda.  
**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101-Sul 3333, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, Brasil  
**CEP:** 54335-000  
**Telefone:** (081) 99197-6580  
**FAX:** (081) 99197-6580  
**E-mail:** [ana.lima@inoe.com](mailto:ana.lima@inoe.com)  
**Ident.:** 7795523 SDS/PE  
**CPF:** 08439240473

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT ANUAL	MARCA/ FABRICANTE	DENOMICAÇÃO COMERCIAL	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Oxigenio Medicinal – Oxigenio gasoso grau de pureza mínima 99,5%. Símbolo resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro- comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e aquecimento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos	M3	20.446	White Martins	White Martins	13,28	271.522,88



**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)**  
Rod BR 101-Sul 3333, Bairro Prazeres  
CNPJ 24.380.578/0020-41 Insc. Est. 9051420  
CEP 54335-000  
Jaboatão Dos Guararapes/PE - Fone (81) 3476-8116  
E-mail: vendas\_pkg\_rne@praxair.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)**  
Rod BR 101-Sul 3333, Bloco 3 -Bairro Prazeres  
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72  
CEP: 54335-000  
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE  
Site: [www.whitemartins.com.br](http://www.whitemartins.com.br) - Fone : 0800 709 9000

cilindros (base fixa e base móvel) com regulagem/caminho para os de transporte para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.assim.						
--	--	--	--	--	--	--

Em resposta aos editais editados, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023, conforme item a seguir relacionado, especificado de acordo com o item 6 do Edital:

O preço total da presente proposta é de **R\$: 271.522,88** (Duzentos e Setenta e Hum mil, Quinhentos e Vinte e Dois reais e Oitenta e Oito centavos).

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 180 dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Prazo de entrega: conforme edital.

Informamos a conta bancária da empresa: Banco do Brasil, Nº da conta: 408925-1, Agência: 3180-1, telefone para contato: (81) 99197-6580, fax (81) 98196-3270 e e-mail [rodrigo.goncalves@linde.com](mailto:rodrigo.goncalves@linde.com)

**WHITE MARTINS**  
PRAXAIR INC

MEDICINA MILITAR DE ÁREA DE...  
FOLHA: 280  
Medicine  
Medicina Gases  
MILITARIA  
571

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)**

Rod BR 101-Sul 3333, Bairro Prazeres  
CNPJ 24.380.578/0020-41 Insc. Est. 9051420  
CEP 54335-000  
Jaboatão dos Guararapes, PE - Fone (81) 3476-8116  
E-mail: licitacoes\_pkg\_nne@praxair.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)**

Rod BR 101-Sul 3333, Bloco 3 -Bairro Prazeres  
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72  
CEP: 54335-000  
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE  
Site: [www.whitemartins.com.br](http://www.whitemartins.com.br) - Fone : 0800 709 9000

Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,  
Recife/ Pernambuco, 29 de Novembro de 2023.



---

White Martins Gases Industriais Nordeste Ltda.  
Nome: Kamila Raquel Barbosa Lima  
Ident.: 7795523 SDS/PE  
CPF: 084.392.404-73  
Telefone: (81) 99197-6580  
E-mail: [kamila.lima@linde.com](mailto:kamila.lima@linde.com)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do conteúdo da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/12/2023 11:47:22

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**  
NPJ: 24.380.578/0020-41

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

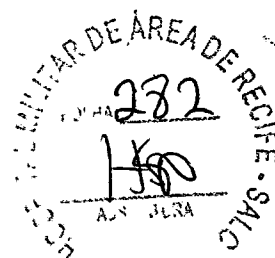
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)  
Rua do Hospício, nº 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP 50.050-050  
Tel.: (81) 2123-4841/4935 – E-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com**

**PROCESSO Nº 64583.014449/2023-29  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**

**OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de oxigênio medicinal para o HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO  
AO PREGÃO ELETRÔNICO 41/2023**

**Senhor Ordenador de Despesas;**

Encaminho os autos deste processo para análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa AI R LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 00.331.788.5/0024-05, doravante denominada Recorrente, contra os atos de Habilitação item 1 da empresa, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita(s) no CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89, sobre o qual presto as seguintes informações:

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área do Recife – HMAR, no exercício das suas atribuições regimentais designadas, em respeito à Lei 9.317 de 05 de Dezembro de 1996, Decreto Nº 6.204, DE 05 de Setembro 2007, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar nº 168 de 12 de junho de 2019, e finalmente, por força dos LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que Regulamenta Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme capítulo IV dos artigos 7º ao Art.10º e seus respectivos incisos, onde, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Administrativo

interposto pela empresa:

Trata-se o presente processo do **Pregão Eletrônico SRP nº 41/2023**, que tem por objeto de licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **Oxigênio medicinal** para o HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, dentro do referenciado item, que se trata de: Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5% símbolo resolução ANVISA Nº69 /2008 com capacidade de até 10 m3.

Às 09:00 horas do dia 29 de novembro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, referente ao Processo nº 64583.014449/2023-29, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 41/2023. Objeto: Pregão Eletrônico para Aquisição de oxigênio medicinais para o HMAR. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Foi dada sequência no processo licitatório, sendo realizada a classificação, aceitação, negociação e habilitação, em seguida foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso para todas as empresas participantes do item.

Após a Habilitação individual da proposta do Fornecedor: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, para O item 1, pelo melhor lance de R\$ 13,28, logo após a habilitação, foi aberto o prazo para intenção de recurso para os itens, tendo sido feito Tempestivamente em 20/12/2023 às 15:58 horas o Registro de Intenção de Recurso pelo licitante: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, para este item 1, onde fora aceito pelo pregoeiro para apreciação, conforme constatado na ata de realização do Pregão Eletrônico no Comprasnet.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O artigo 165 da Lei nº 14.133/19, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, estabelece que “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.

Surge, assim, a figura da manifestação da “intenção de recorrer”, que deve ser feita de forma “imediata e motivada” pelo licitante interessado, não



estando previsto que o pregoeiro possa interferir no exercício desse direito garantido ao particular.

Houve a intenção de recurso para o item 1 pela AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 00.331.788.5/0024-05, apresentada contra a Habilitação da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita(s) no CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89, sob a alegação de que a empresa não cumpria as exigências documentais do edital.

A intenção de recurso da RECORRENTE, se fez presente em momento oportuno e correto, o recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do "Direito de Petição", consagrada na alínea "a" do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo. Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público. O princípio do contraditório e da ampla defesa é também apontado como fundamento dos recursos administrativos. Tal princípio é insculpido no inciso LV do artigo 5º da CF, vejamos:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

284  
HSD  
ASSINATURA  
CAPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECURSOS

Destarte, a Constituição de 1988 assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, em proteção a interesses de quaisquer cidadãos, podendo para tanto peticionar junto ao Poder Público.



O Decreto regulamentar do Pregão Eletrônico, 5.450, de 31 de maio de 2005, estabelece que a partir do momento da declaração do vencedor do certame, poderá qualquer licitante manifestar a sua intenção em recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões de recurso, vejamos:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Note-se que não basta a simples manifestação da intenção em recorrer, **havendo a necessidade de que tal registro seja feito de forma imediata e motivada**, é o que se extrai da interpretação literal do Art. 165 e seus incisos subsequentes.

O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto foi tempestivamente apresentado através da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 00.331.788.5/0024-05, porquanto tendo esta manifestado a intenção de recorrer em campo específico no sistema do Comprasnet.

No que tange à avaliação dos pressupostos recursais estes, segundo o mestre Marçal Justen Filho, deverão ser realizados com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, recomenda-se que mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição.

## 2. DOS FATOS



### I. DOS FATOS.

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788.5/0024-05,, apresentou as razões do RECURSO, conforme texto detalhado em sua totalidade abaixo:

Na data de 29 de novembro de 2023 houve a abertura do certame modalidade Pregão Eletrônico n.º 41/2023, cujo objeto é o **“Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato ,para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).**

Onde, resultou como arrematante a Recorrida para o certame e, após a análise dos documentos foi declarada vencedora na mesma data. Porém, temos que discordar da análise da Ilmo. Pregoeiro sobre a documentação da citada empresa, pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** pela Recorrida, conforme apontaremos a seguir:

### II. SOBRE A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA “WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA”

Preliminarmente, temos que mencionar que esta Administração Pública deve seguir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório em sua totalidade, ou seja, é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir a apresentação dos documentos de habilitação do ato convocatório, especialmente aqueles que comprovem a regularidade fiscal dos licitantes.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação, assim corrobora a Lei de Licitações a seguir:

"LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

**Art. 92. São necessárias em todo contrato**

**cláusulas que estabeleçam: (...)**

**II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**

**CAPÍTULO VI**

**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:**

**I - jurídica;**

**II - técnica;**

**III - fiscal, social e trabalhista;**

**IV - econômico-financeira. (g/n)**

**III. DA DECLARAÇÃO ASSINADA POR PESSOA NÃO DETENTORA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

É notório que o edital não é publicado por mero capricho, tendo regras claras que devem ser observadas por todos. Conforme tópico infra que será melhor destrinchado, É A LEI DO CERTAME, e o nobre pregoeiro, extremamente experiente no ramo, é um profundo conhecedor da legislação e da obrigatoriedade de cumprimento do edital.

De início, cabe apontar que a Declaração de Idoneidade foi assinada por Luiz Rodrigo Garcia Gonçalves, como segue:



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



A empresa **WHITE MARTENS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda.** inscrita no CNPJ-ME sob o nº 24.380.578/0020-41, sediada a Rodovia BR 101 Sul, 3333, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP.: 54335-000, declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, pelo nº 33/2023, instaurada pelo Hospital Militar de Área do Recife, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Recife (PE), 29 de Novembro de 2023.

Nome: **Luiz Rodrigo Garcia Gonçalves**  
Ident.: **907490654 – SSB/BA**  
CPF: **807.382.065-04**  
Telefone: **(081) 98196-3270**  
E-mail: **rodrigo.goncalves@linda.com**

De início, cabe apontar que o subscritor da Declaração supra não detém poderes de representação para representar a Recorrida, haja vista que a Procuração Pública apresentada venceu em 23 de setembro de 2023.

comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 1126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro – RJ, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1) Felipe Igor Barros De Castro, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; 2) Jaqueline Valério de Souza, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49, 3) Jean Carlos Vasconcelos De Souza, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 9758615 SSP/AM, CPF: 404.808.362-72; 4) **Luiz Rodrigo Garcia Goncalves**, Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; 5) **Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; 6) **Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF:525.801.564-53; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 23 de setembro de 2023. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de**

Assim sendo, cabe salientar que no caso em tela, foi utilizado instrumento de procuração vencido na data do certame, e por consequência a pessoa aos quais foram outorgados poderes, firmou sua assinatura na Declaração de Idoneidade sem poderes para tal, o que torna nulo o ato, e nesse sentido deixou a Recorrida de cumprir exigência editalícia.



Assim, consoante o quanto determinado no edital, tendo a Declaração supra ter sido firmada por pessoa que não detém poderes para tal, tem-se que a Recorrida deve ser inabilitada, o que se traduz em vício insanável.

**Não existe qualquer justificativa, bem como NÃO EXISTE QUALQUER DÚVIDA DE QUE A PESSOA QUE FIRMOU A DECLARAÇÃO NÃO TINHA PODERES PARA TAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇÃO UTILIZADA ESTÁ VENCIDA DESDE 23 DE SETEMBRO DE 2023.**

Diante dos fatos, a Recorrida deve ser Inabilitada e o certame deve seguir o seu rumo com a habilitação da proponente seguinte.

Conforme se verifica, um ato ilegal, impossível de ser convalidado prejudicou diretamente outras licitantes no presente certame.

Salienta-se que se a Administração concordar em flexibilizar o descumprimento a um parâmetro mínimo exigido no edital que seja, a Administração poderá incorrer na violação dos axiomas que se extraem dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia entre os licitantes, vez que as características exigidas para o equipamento interferem na escolha do modelo de equipamento e, conseqüentemente, no preço ofertado para o equipamento.

Vale lembrar que tanto a Administração quanto as licitantes ficam vinculadas ao regramento estabelecido no edital, seja por uma questão de segurança jurídica, seja pela necessidade de se manter um tratamento isonômico entre as licitantes, motivos estes pelos quais a Administração não deve deixar-se seduzir pelas alegações e pedidos formulados pela Recorrida em suas contrarrazões de recurso.

Oportuno destacar que a vinculação às regras estabelecidas no ato

convocatório constitui também um mecanismo de segurança jurídica, tanto para a Administração (que ao agir de acordo com as regras estritamente estabelecidas no edital, respalda a sua atuação objetiva), como também para os licitantes (como garantia de que a Administração não atuará de modo a favorecer determinado licitante).



Nesse diapasão, se a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a Recorrida se mantiver, mesmo constatado o não cumprimento do disposto no edital e na lei, configura-se em verdadeira violação ao Princípio da Legalidade, positivado no art. 37 da Constituição da República, in verbis:

Constituição Federal 1988

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”** (grifo nosso)

Acerca da Legalidade, esclarece José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 8ª Edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2001, Pág. 12:

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração.

**Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.”** (grifo nosso)

Desta feita, uma vez determinados os critérios do certame e publicado o edital, este deverá ser estritamente observado pela Administração (o que inclui seus agentes) e empresas participantes.

Desta forma, para que não se cometa afronta aos princípios norteadores da licitação pública, deve o presente processo Inabilitar a Recorrida e adjudicar novo vencedor.



#### IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), bem como a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

De acordo com o posicionamento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.

O Tribunal Regional Federal 2ª Região proferiu:

“Em se tratando de licitação pública vige o princípio da estrita obediência ao instrumento convocatório, que vincula tanto a Administração como todos os participantes. Sendo descumpridas quaisquer de suas normas, sujeita-se ao candidato infrator às sanções previamente estabelecidas. No caso, a empresa Agravada foi excluída do certame por desatender aos itens 1.1 e 3 previstos no edital. Qualquer outra solução levada a efeito pela Agravante, que não a de desclassificar a Agravada, provocaria a completa inversão de valores desafiando-se a todos os demais princípios norteadores da Administração Pública. Agravo Provido. Liminar não

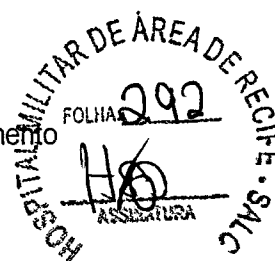
referendada.” (TRF 2ª R. – AI 97.02.43008-9-RJ-2ª T. – Rel. Des. Fed. Sérgio Feltrin Corrêa – DJU 23.01.2001 – p. 49) (g/n).

Pelo princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, toda e qualquer exigência constante do edital deve ser considerada importante e essencial à Administração, pois, caso contrário, nem deveria constar do ato convocatório. Dessa forma, se a exigência faz parte do Edital, deve ser obedecida por todos os licitantes.

Cabe transcrever trecho do Acórdão proferido pela Primeira Turma do STJ.

Conclui-se que a decisão de manter a empresa RECORRIDA habilitada e

vencedora não deve prosperar pois a mesma NÃO ATENDEU ao Instrumento Convocatório.



Leciona Gasparini que:

Assim ensina Meirelles que:

*“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º,*

Esp n. 421.946-0 - DF. Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 7.2.2006.

*Administrativo. Licitação. Descumprimento de regra prevista no edital licitatório. Art. 41, caput, da Lei 8.666/1993. Violação. Dever de observância do edital.*

*) II - O art. 41 da Lei n. 8.666/1993 determina que: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da república. Evidente não seria a necessidade do vocábulo “**estritamente**” no aludido preceito infraconstitucional.*

*“Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei n. 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade*

*em ocasião de sua elaboração. **Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital** e, simultaneamente, autorizar a atuação discricionária. Em resumo: **o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos***

*§1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”(g/n)*

Segundo nossa Ilustre jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"O princípio da igualdade constitui um alicerce da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, com o objetivo de assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. **Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.**

No §1º, inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia."(g/n)

Sobre a obrigatoriedade de observância do Princípio da Isonomia, assim já se manifestou nossos Egrégios Tribuna

DF - Remessa de Ofício RMO 20130111772162 DF 0010268-39.2013.8.07.0018 (TJ-DF)

data de publicação: 13/10/2014

tema: ADMINISTRATIVO. REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital de licitação não pode dar margem a dúvida interpretativa, devendo indicar obrigatoriamente o critério de julgamento, com disp

Por todo exposto, a Air Liquide Brasil Ltda., ciente da seriedade desse renomado órgão, bem como deste Pregoeiro, requer a Vossa análise a esta peça e aos fatos trazidos a Vossa Senhoria, em que pede que a decisão que declarou a empresa Recorrida habilitada e vencedora, neste processo seja reconsiderada, para que ela seja declarada inabilitada/desclassificada por descumprimento às exigências contidas no ato convocatório.

Neste diapasão, requer de acordo com os fatos, disposições legais e doutrinárias trazidas a V.Sa., que Vosso posicionamento seja reavaliado e retificado, sob pena de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado.

V. DO PEDIDO.



Na esteira do exposto, a **RECORRENTE PEDE O ACOLHIMENTO** desta petição como RECURSO, e requer seja reconsiderada a decisão de Vossa Senhoria que declarou a Recorrida **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** habilitada e vencedora do certame, estabelecendo seu julgamento de acordo com os preceitos e normas que regem as licitações públicas, declarando a Recorrida desclassificada/inabilitada no presente processo licitatório.

Caso o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) não reforme a referida decisão, encaminhe este RECURSO devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com o quanto disposto na legislação pertinente..

WESLEY MANDU DA

Assinado de forma digital por WESLEY MANDU DA

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo (SP), 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO BONONI

Assinado de forma digital por FERNANDO BONONI

SILVA:264  
2581

SILVA:264  
25813814

JUNIOR:302317

JUNIOR:3023  
1735839

3814

Dados: 35839  
2023.12.20  
14:38:06 -  
03'00'

**Fora estabelecido prazo para contrarrazões, tendo sido este Tempestivamente utilizado pela WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita(s) no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, à qual expressou sua opinião conforme texto detalhado em sua totalidade abaixo:**

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMANDO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO NORDESTE - 7ª REGIÃO MILITAR/7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO - HOSPITAL

GERAL DE RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº41/2023



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, já qualificada nos autos do processo supracitado, vem tempestivamente à presença de V.S<sup>a</sup>, por seu procurador abaixo (Doc. 01), interpor com fundamento no art. 44º,

§2º do Decreto 10.024/2019, na Lei 10.520/02 e no Edital,

*CONTRARRAZÕES A RECURSO  
ADMINISTRATIVO*

apresentado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no processo licitatório supra, requerendo que, após os tramites legais as presentes contrarrazões sejam encaminhadas a autoridade imediatamente superior.

Recife, 26 de dezembro de 2023.

N. Termos,

E. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

*CONTRARRAZÕES DO RECURSO  
ADMINISTRATIVO*

RECORRENTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA;

RECORRIDA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE  
LTDA.



*Respeitado Julgador,*

O presente instrumento, objetiva impugnar em sua íntegra, as razões de recurso formuladas pela empresa Recorrente, mantendo na íntegra a decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame.

Conforme se demonstrará, os frágeis argumentos da Recorrente encontram-se destituídos de fundamentação legal que permita qualquer modificação da decisão atacada.

Assim é que, nessa oportunidade, a Recorrida, *permissa vênia*, registra suas necessárias contrarrazões, passando a questionar e refutar os argumentos descabidos formulados pela Recorrente.

#### *I- DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E OS FUNDAMENTOS DA DEMANDA*

A Recorrente apresentou recurso apontando como irregular a assinatura do Gerente Regional Luiz Rodrigo Garcia Gonçalves pelo fato de a procuração em nome dele se encontrar vencida em 23/09/23.

Inicialmente é preciso enfatizar que existe o mesmo documento (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE) assinado pela Representante no certame Kamila Lima com procuração válida até 2024, ou seja, existe documento válido e assinado por quem representou a empresa no Pregão, inexistindo irregularidade.

No mais, a alegação da Recorrente não deve prosperar, visto que o TCU possui entendimento firmado pela realização de diligência nesses casos, vejamos:

#### TCU – ACÓRDÃO 1211/2021 PLENÁRIO

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição

atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha o que deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.



Nota-se que mesmo se existisse apenas a declaração assinada pelo Rodrigo (o que não é o caso) com procuração fora da validade, é salutar que o TCU entende ser obrigatória a diligência.

Ainda, o art. 43, §3º da Lei 8.666/93 prestigia a realização de diligência, inclusive o subitem 8.10.2 do Edital assim permitiu.

Ora ilustre Pregoeiro, a realização de diligência é justamente para evitar desclassificar/inabilitar a melhor proposta por irregularidade plenamente sanável, já que o afastamento da detentora da Recorrida vai penalizar o interesse público com contratação de empresa com maior preço, atingindo a coletividade e os Princípios da Economicidade, Vantajosidade e Indisponibilidade do Interesse Público.

Dito isso, é salutar que deve ser prestigiada a finalidade da licitação que é a busca da melhor proposta, proporcionando a maior competição possível.

Assim, os requisitos de habilitação buscam evitar que a Administração Pública caia em cilada, contratando algo que não satisfaz/inseguro ou empresa aventureira que não execute o serviço/a aquisição.

Nesse contexto, a alegação de inabilitação pela assinatura de uma declaração pelo Gerente Regional que possui procuração até 23-09-23 é excesso de formalismo.

Nesse sentido a jurisprudência e a legislação destaca o dever de diligenciar e sanear o feito em prestígio ao interesse público:

"FORMALISMO – SANEAMENTO –  
DEVER

TCU determinou observar o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, no tocante: "1.1.3. à utilização, pela Comissão de Licitação, das prerrogativas conferidas pelo referido regulamento, abstendo-se de

inabilita[r] empresas e/ou desclassificar propostas quando a dúvida, erro ou omissão puderem ser saneados, nos casos em que não importe prejuízo ao interesse público

(...)”.Fonte: TCU. Processo nº TC-015.820/2006-2. Acórdão nº 2231/2006 – 2ª Câmara (J.U. Jacoby Fernandes – Vade- Mécum de Licitações e Contratos, 5ª ed., Forum; 2011, p. 136).

398  
MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAIC  
ASSINATURA

LEI 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

DECRETO 10.024/2019

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§3º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Ementa: Processo Licitatório. Inabilitação do Licitante. Descumprimento de Simples Formalidade Editalícia Suprível por Meio de Diligência. Mandado de Segurança. Procedência do Pedido. O Descumprimento, pelo licitante, de simples formalidade exigida no edital e passível de ser sanada mediante o cumprimento de diligência que poderia ser determinada pela comissão de licitação não constitui fundamento jurídico satisfatório para a decretação da

inabilitação do licitante. Apelação Cível nº309.871-2/00.

Rel.  
Des. Maria Elza. D.P. 13.06.2003.23



Nessa linha, pelos julgados acima, verifica-se que a diligência não é mera faculdade da Comissão de Licitação ou da Autoridade Superior, até porque, por se tratar de uma prerrogativa da Administração a qual se vincula ao atendimento de uma finalidade legal – aspecto finalístico - , trata-se de um poder-dever, como nos ensina Celso Antônio Bãndeira de Mello (2001: 32).

Sendo assim, a Recorrida aproveita o momento oportuno, para se antecipar a possível diligência, apresentando Procuração válida do Gerente Regional Luiz Rodrigo.

Ainda, a admissão ampla de suprimento de defeitos formais é um entendimento dominante na doutrina, na jurisprudência e no art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo – LPA), que assim preconiza, verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”.

De acordo com esse dispositivo, os atos administrativos emanados com vícios sanáveis estão sujeitos à convalidação. E esse instituto pode ser conceituado como “o processo de que se valé a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirmá-los no todo ou em parte”, com efeitos retroativos à data em que foi praticado o ato originário. Nesse sentido confira-se o magistério de Celso Antônio Bãndeira de Mello, vérbis:

“A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado.

Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para

TRIBUNAL DE ÁREA DE RECIFE  
FOLHA 300  
HSD  
ASSINATURA

legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada no presente tem o condão de valer para o passado.”

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça,

verbis: (...)

II- "A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio do direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ - RMS 407/Humberto). (RESP 300116. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222).

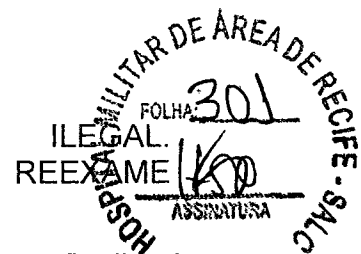
Ante tal premissa, se pode concluir que se o vício for sanável e não for causar prejuízo ao interesse público, deve haver a convalidação (o que é o caso).

Aliás, o subitem 8.11 do Edital estabeleceu que na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Do mesmo modo, a jurisprudência reforça a prevalência pelo interesse público, evitando rigorosa interpretação literal do Edital:

LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO E

FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL.  
SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME  
DESPROVIDO



"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da

LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação". (ACMS n. , rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)(TJ-SC - MS: 269007 SC 2010.026900-

7, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 07/12/2010, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Reexame Necessário em Mandado de Segurança)

LICITAÇÃO. CERTIDÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE FORNECEDORES JÁ EXPIRADA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. " No processo licitatório (Lei n. 8.666/93), o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser formalista a ponto DE fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes E não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Heiy Lopes Meirelles) ". (Des. Newton Trisotto, ACMS n. (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. , da Capital, Relator: Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, 1º Câmara de Direito Público, j. em 17/11/2009).

Nesses casos, o STJ afirma que prevalece o interesse público em detrimento do excesso de formalismo:



“2ª Turma: REsp nº 1.190.793/SC, rel. Ministro CASTRO MEIRA: PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA LICITAÇÃO.

SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA.

(...)

3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. 4. Recurso especial não provido.

(DJe 08/09/2010) (sem grifos no original)”.

“2ª Turma: RMS nº 15.530/RS, rel. Ministra ELIANA CALMON:

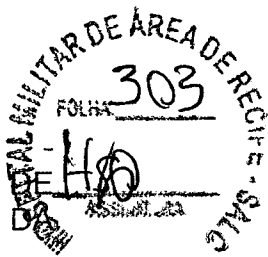
ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.
2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.
3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.
4. Recurso provido.

(DJ 01/12/2003) (sem grifos no original)”.

“8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: AC nº 2009.51.01.024237-6, rel. Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA:

EMENTA: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO  
ABERTURA DE ENVELOPES – EXCESSO  
FORMALISMO - ERRO SANÁVEL – PRINCÍPIO DA  
RAZOABILIDADE.



(...)

III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe

prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária."

Como se vê, inabilitar a maior empresa de gases medicinais do país e que ofertou a melhor proposta, por causa de alegações que podem ser diligenciadas e documentos que podem ser solicitados, é uma afronta a Legalidade, Economicidade, Vantajosidade, Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público.

Por fim, não resta dúvidas que a alegação da Recorrente não procede, visto que a Recorrida cumpriu com o exigido na medida que a Representante Kamila apresentou declaração de idoneidade e procuração válidas, devendo ser mantida a decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame.

## II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Recorrida requer que esse Douto Pregoeiro e digna Autoridade Superior julgue totalmente improcedente o recurso, visto ser destituído de fundamentação, mantendo a Recorrida como vencedora do certame.

Recife, 26 de dezembro de 2023.

N. Termos,

E. Deferimento.  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA



*Analgia Silva*

---

Analgia da Silva  
Gerente Nacional de Contas Públicas  
RG: 077583300  
CPF: 003.791.977-66  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.  
Tel: 3279-9151

#### 4. DA ANÁLISE AO RECURSO

Ab initio, deve-se considerar que o edital em tese não constitui um fim em si mesmo, tratando-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são **assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados**, nos precisos termos do art.11, caput, da Lei 14133/21 também considerando os dispositivos específicos da Lei Complementar 123/06 e 128/21

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas devem sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados.

Destarte, em que pese o edital ter força vinculante, entre as partes, e ser entendido como a Lei do certame, não pode de maneira nenhuma, se sobrepor a norma maior que é a Constituição Federal, base do Estado Democrático de Direito, devendo-se, portanto, em razão de preceitos e princípios constitucionais, ser sempre analisado o princípio da legalidade estrita, em razão de estarmos diante de um "Ato Administrativo".

A Recorrente alega em síntese a Recorrida deve ser desclassificada, pois não atenderia as especificações atinentes ao instrumento convocatório, afrontando o subitem 9.13 do Edital.

#### Do Parecer Documental:

Conforme mencionado na intenção de recurso da Recorrente no item 1, onde menciona o descumprimento do item 9.13 do Edital.

De acordo com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluindo os serviços de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal:

Capítulo VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - seu Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**Art 26. Parágrafo 2º**

**“Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos,. Assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.”**

Capítulo X – DA HABILITAÇÃO – Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do SISG ou por aqueles que aderirem ao SICAF.

Seguindo minuciosamente o rito previsto em lei, no momento da Habilitação da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, toda documentação foi devidamente verificada, à qual, pode ser visualizada fisicamente.

A Recorrida no CNPJ da sede nº 24.380.578/0001-89, teve sua documentação verificada pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, onde se encontrava em situação totalmente saudável em relação ao distribuidor da sede da licitante; quanto as questões de Certidão de Falência / Recuperação, impedimentos de licitar, regularidades fiscais em dia com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Empresas Idôneas, Tribunal de Contas da União e demais documentações obrigatórias.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o

norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos objetivem trazer, para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.



A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, exigir que a empresa apresente documentação que possa ser facilmente consultada em Sistema destinado para tal é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo de morte os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade. O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

## 5. DA OPINIÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é opinião do Pregoeiro NÃO ACEITAR e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo ora apresentado. Em conformidade com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Presidente da República, deve-se aplicar a decisão que mantém a classificação da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, NÃO acatando ao pedido apresentado pela RECORRENTE sob a RECORRIDA, encaminhando à autoridade superior em conformidade com

Artigo 71 e respectivamente Artigos 164 ao 167 da Lei nº 14133/21, quanto ao mérito se V. Sra. entender pelo conhecimento do recurso, opino pela sua improcedência.



Recife, PE, 02 de janeiro de 2024.

HERON SILVA OLIVEIRA – 2º TENENTE  
Pregoeiro do HMAR

## 6. DA DECISÃO

Em face do acima exposto, **CONCLUINDO PELO INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, submetido a presente decisão a mim, Autoridade Superior, conforme Lei 14133/21 Artigo 71. Contudo, a de considerá-lo improcedente quanto ao mérito, pelas razões que embasaram a decisão do Pregoeiro, as quais adoto integralmente, considerando o presente recurso **NÃO procedente** quanto ao mérito, pelas razões que embasaram a decisão.

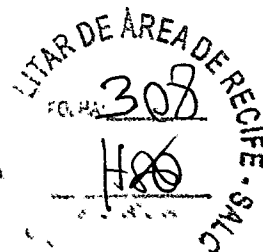
Assim sendo, mantenho a decisão acima, entendendo pela improcedência do pedido, para conhecimento e demais providências.

Recife, PE, 02 de janeiro de 2024.

CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES – Cel

Ordenador de Despesas do HMAR

Paulo Fernando Oliveira de Lacerda-Mai  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DO EXÉRCITO**  
**COMANDO MILITAR DO NORDESTE**  
**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**  
**(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º 41/2023

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEx nº 743 de 7 de Junho de 2023, publicada no BI nº 1 de 30 de Novembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 0202886842, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2023, processo administrativo n.º **64583.01449/2023-29**, RESOLVE registrar os preços da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.** inscrita(s) no CNPJ **24.380.578/0020-41**, com sede em Rod BR 101-Sul 3333, Bloco 3 - Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - PE -CEP: 54335-000 neste ato representada pelo Sr **LUIZ RODRIGO GARCIA GONÇALVES** - brasileiro(a), portador(a) do CPF: 807.382.065-04, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de Oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 41/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPÉCIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

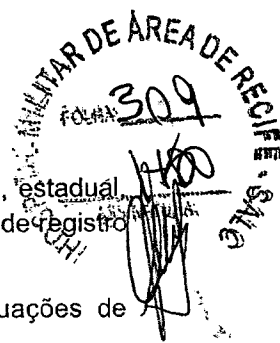
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR OFERTADO (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Fórmula Química: O <sub>2</sub> , Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5%, Número De Referência Química: Cas 10024-97-2	20446	13,28	271.522,88

**VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: R\$ 271.522,88**

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

4. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



## 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante; na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

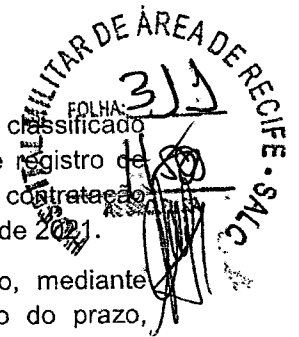
11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

- 13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

- 14.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 18.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 20.3.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital
- 22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 43.
- 22.1.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrado simplicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

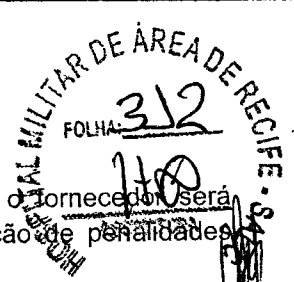
28. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

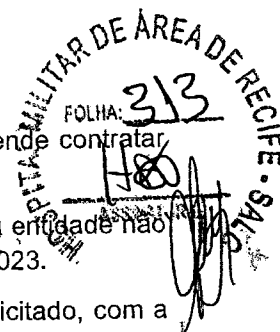
28.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 29. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

29.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



30. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
31. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
32. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
33. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 33.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
34. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
35. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 43.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
36. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
37. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 47.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
38. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 33.1 e no item 34, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
39. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 40. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 40.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 40.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
41. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



42.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

42.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

42.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

42.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

42.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 42.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 43. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

43.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

44. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

45. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

46. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

47. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

47.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

47.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 43.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

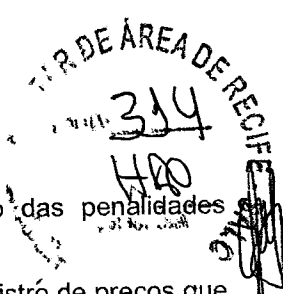
47.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

47.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

48. Por razão de interesse público;

49. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

50. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**51. DAS PENALIDADES**

51.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

52. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

52.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

52.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**53. CONDIÇÕES GERAIS**

53.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

54. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Recife, PE 24 de FEVEREIRO de 2023.  
(JANEIRO)

**Representante legal do órgão gerenciador:**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES - CORONEL**  
ORDENADOR DE DESPESAS

**Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):**

Silvino Pinto de Oliveira Junior  
silvino.pinto@recife.pe.br | 22 de janeiro de 2024 14:10 GMT-3

GER EXECUTIVO UNIDADE DE NEGÓCIO

Luiz Rodrigo Garcia Goncalves  
luiz.rodrigo.garcia.goncalves@recife.pe.br | 22 de janeiro de 2024 14:16 GMT-3

**LUIZ RODRIGO GARCIA GONÇALVES**

CPF: 807.382.065-04

REPRESENTANTE LEGAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME**

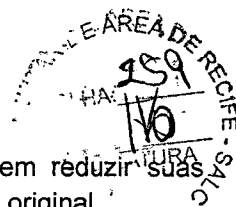
Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , procedemos ao encerramento do Volume II do Processo Administrativo nº 64583.014449/2023-29, contendo as folhas N° 201 a 314.

Hospital Militar de Área de Recife  
UASG: 160199

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Heron Silva Oliveira', written over a horizontal line.

**HERON SILVA OLIVEIRA – 2º TEN**

Adjunto da Saic do HMAR



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que constam no cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será considerado em descumprimento do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

ÁREA DE REGISTRO DE PREÇOS  
969  
150  
PREÇO RA

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

3.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

3.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento nos itens.

3.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da aplicação.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





MINISTÉRIO DA DEFESA  
 COMANDO DO EXÉRCITO  
 COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

Processo Administrativo nº 64583/014449/2023-29

**ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS**

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 - APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

( ) Sim ( ) Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização): ( ) Completa ( ) Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): ( ) Sim ( ) Não

6.3 - Selagem / Integridade: ( ) Uniforme ( ) Com falhas

6.4- Quanto a abertura: ( ) Facilidade (aba apropriada)

( ) Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-62

Sim \_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim \_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas): ( ) Sim ( ) Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

( ) Favorável

( ) Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável pelo parecer: \_\_\_\_\_  
(assinar e carimbar)





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXO V - TERMO DE COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

Processo Administrativo nº 64583.014449/2023-29

TERMO DE COMODATO Nº XX/2023, QUE FAZEM ENTRE S  
O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE E A  
EMPRESA .....

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área do Recife, Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista, CEP 50.050-050, Recife-PE, PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa Hailton Antonio Casara Cavalcante - Coronel, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... expedida pela (ó) ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXX/202X-XX, e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei nº 10.406/2002, além da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão nº XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 Os Contratantes adotam neste ajuste, as designações simplificadas de "COMODATÁRIA" para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE e "COMODANTE" para xxxx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ajuste tem como objeto a cedência em comodato sem ônus adicional para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE, de propriedade da COMODANTE, que será fornecido no momento da entrega do bem, objeto do Pregão Eletrônico SRP nº / XXX, para uso exclusivo da COMODATÁRIA.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão /XXX, seus Anexos, e a Proposta do COMODANTE.COMODATÁRIA.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá na data (da entrega do equipamento) e vigorará até \_\_\_/\_\_\_/2022, data de término de vigência da ata de registro de preços /2022, ou enquanto permanecerem em estoque no xxxx, os produtos adquiridos para uso no equipamento, podendo ser rescindido antes, desde de que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogado.

### 4. CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1 O prazo de entrega e/ ou instalação do EQUIPAMENTO, é de, no máximo XX (XXX), contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objecto da licitação.

### 5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. Constituem-se obrigações da COMODATÁRIA em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitações de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

5.1.1. Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contato com os responsáveis pelo COMODANTE, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;

5.1.2. Receber o(s) equipamento(s) mediante Termo de Entrega ou Recebimento, conferindo todas as características do(s) bem(ns) fungível(is); bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantias de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

5.1.3. Aprazar em até XXX dias úteis, no caso de entrega de material parcial, o período para que a COMODANTE complete a quantidade total dos bens fungíveis, atentando para as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas normas do edital;

5.1.4. Realizar controle periódico do(s) bem(ns) fungível(is); relacionando àquele(s) que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;

5.1.5. Exigir da COMODANTE a imediata substituição do equipamento que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva; Permitir o acesso do representante indicado pelo COMODANTE no recinto, devidamente identificado;

5.1.6. Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o(s) bem(ns) fungível(is) necessitar(em) de manutenção técnica em oficinas autorizadas pelo COMODANTE;

5.1.7. Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste provocado por funcionários ou por pessoas autorizadas pelo COMODANTE;

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do(s) bem(ns) fungível(is) colocado(s) à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;

5.1.9. Utilizar o(s) equipamento(s) somente com os produtos adquiridos através da Ata do Registro xx/xxxx;

5.1.10. Efetuar devolução integral do(s) bem(ns) fungível(is) à COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

6.1. Constituem-se obrigações do COMODANTE em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitação de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preço celebrada, as seguintes:

6.1.1. Entregar mediante Termo de Entrega ou Recebimento o(s) equipamento(s) novo(s) ou em perfeito estado de uso, de conservação e testado;

6.1.2. Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e domicílio;

6.1.3. Entregar o(s) equipamento(s) com todos os acessórios de fábrica, se houver devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas e com manual de operação com idioma em português;

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica do(s) bem(ns) fungível(is), tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;

6.1.5. Elaborar com anuência prévia do(a) gestor(a) deste contrato, o cronograma de vistoria técnica sobre o(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato;

6.1.6. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do XXXXXXXX em um prazo máximo de xxxxxx, incluindo finais de semana e feriados.

6.1.7. Manter o(s) equipamento(s) diariamente no âmbito da COMODATÁRIA garantindo o funcionamento normal de cada unidade;

6.1.8. A devolução do(s) equipamento(s) revisado(s) ou consertado(s) deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, diretamente ao (à) gestor(a) deste contrato ou por quem o(a) substituir;

6.1.9. Deverá treinar tecnicamente a equipe de profissionais da COMODATÁRIA, sobre o uso adequado, bem como o manuseio do(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato;

6.1.10. O(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição da COMODATÁRIA que porventura sofra(m) danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (à) gestor(a) assim que for detectada tal ocorrência;

6.1.11. O técnico autorizado para manutenção do equipamento deverá estar identificado por crachá ao adentrar na Instituição;

6.1.12. Substituir o XXXXXXXX inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de xxxxxxxx, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico/laboratorial (indicação dos integrantes técnicos) da CONTRATANTE.

6.1.13. Receber devolução do(s) bem(ns) fungível(is) colocado(s) à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão, conferindo detalhadamente as condições dos mesmos;

6.1.14. O(s) equipamento(s) fornecido(s) deve(m) permanecer em posse da COMODATÁRIA até o término dos produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme Termo de Referência

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do Edital, bem como pela Lei nº 8.666/93, observado o interesse público;

7.2. Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e outras disposições aplicáveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DOS BENS**

8.1. O valor expresso em moeda nacional de cada bem fungível corresponde a: identificação do bem contendo marca, modelo e fabricante)

8.2. O valor expresso em moeda nacional, corresponde ao total de bens fungíveis disponibilizados para a COMODATÁRIA, é de R\$ ( );

8.3. Os valores identificados acima se referem ao custo dos objetos disponibilizados para a COMODATÁRIA, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre a Ata de Registro de Preços, apenas para identificar os valores caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tais bens.

**9. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por omissão/Representante Designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS**

11.1. Não será exigida a prestação de garantia.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e danos

11.6. No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata do Pregão e consequentemente a rescisão deste ajuste, COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais devolverá os bens fungíveis a COMODANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interrampar a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de xx - Justiça Federal.

Recife-PE, ..... de ..... de 20.....

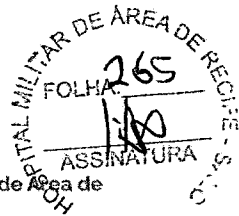
\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2023 | Edição: 218 | Seção: 31 | Página 29

Orgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar/Hospital Militar de Área de Recife



## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 - UASG 160199

Nº Processo: 64583014449202329. Objeto: Registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de DE equipamentos em comodato. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00041-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/11/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

**HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/11/2023) 160199-00001-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Edição de Cotação Eletrônica

## Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

16/11/2023 10:29:07

Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 17/11/2023, Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

## Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Responsável: 160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Modalidade de Licitação: Pregão N° da Licitação: 00041/2023 Característica: Registro de Preço (SRI) Forma de Realização: Eletrônico Modo de Disputa: Aberto

N° da IRP: 00041/2023

Lei: Lei nº 14.133/2021 Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Bens Comuns

N° do Processo: 645830144492023 Compra Nacional: Não Gerenciada/Autorizada ME/SGD: Não

Validade da Ata SRP: 12 mes(es) Quantidade de Itens: 2

Objeto: Registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de DE equipamentos em comodato.

Data da Publicação/Divulgação: 17/11/2023

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 17/11/2023 às 08:00 Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 29/11/2023 às 09:00

## Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

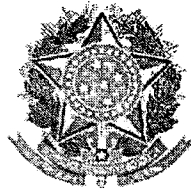
N° Unidade Gestora: 160199 Unidade Gestora: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Gestão: 00007 Empenho: 2023 NE 000001

## Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

Sistema SABC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Classificação: 912



DIEx nº 3439-SALC/OD/HMAR

EB: 64583.020481/2023-43

URGENTE

Recife, PE, 21 de novembro de 2023

Do Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

Ao Sr Chefe do Almoxarifado do HMAR

**Assunto:** Divulgação do Pregão Eletrônico nº 33/2023 Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato

**Anexos:**

1) Edital e anexos.pdf

1. Solicito verificar a possibilidade de envidar esforços, no sentido de dar conhecimento aos interessados do ramo de atividade acerca da licitação pública a ser promovida pelo HMAR. É recomendado que o setor informe aos fornecedores a respeito do objeto a ser licitado, com o número do pregão eletrônico, data de publicação, data de abertura da sessão pública e código da UASG (HMAR 160199).

2. Informo que esta medida permitirá que as empresas que foram contactadas para a pesquisa de preços, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser licitado, tenham conhecimento da data de abertura do certame. Tal providência diminuirá a quantidade de itens desertos ou sem proposta, pois os fornecedores terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, da publicação até a data de abertura da sessão pública da licitação, para registrar as propostas iniciais no Comprasnet e garantir a participação na licitação.

3. Foi realizada a publicação da licitação abaixo, com a seguinte data de abertura:

**3.1. Pregão Eletrônico nº 33/2023 - Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.**

Publicação: **17/11/2023.**

Abertura para **29/11/2023.**

4. Diante do exposto, solicito envidar esforços para divulgação do procedimento licitatório aos interessados.

CEZAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC  
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

**200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA, em 21/11/2023, às 15:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

51jY-KrYI-NBJa-IAHz.

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC  
FOLHA 463  
ASSINATURA

(Continuação do BI Nr 220, de 23/11/2023, do(a) HMAR)

3º Sgt LUIZ FILLIPE CONSTANÇA DE SOUZA - Auxiliar da SALC

2) Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

2º Ten MARCELINO ALBERTO DINIZ - Adjunto do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR

3º Sgt MICHELLE CORREIA DOS SANTOS - Auxiliar da SALC

3) Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a) formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b) redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c) prestar assistência ao pregoeiro;
- d) dar suporte às atividades;
- e) realização de diligências, quando for o caso;
- f) posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- g) análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 105-SALC/OD/HMAR, de 21 de novembro de 2023)

1) Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 33/2023 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos através de comodato, incluindo comodato de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, o:

Asp Of HERON SILVA OLIVEIRA

2) Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

2º Ten MOACIR MATOS SERPA - Chefe Almox

3º Sgt DEVISON BERNARDO DE LIMA - Aux Almox

3) Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a) formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b) redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c) prestar assistência ao pregoeiro;
- d) dar suporte às atividades;
- e) realização de diligências, quando for o caso;

OUTROS ÍNDICES (Outubro)

IBRA - Composição: 0,43%	Volvo: 0,54%	FIBO: 0,20%	YUAN (CHINA): 0,07%	PEGO (Argentina): 0,01%	SELIC: 12,25% PPA: 0,24%	IPM-FOV: 0,50%
IBOVESA - Participação: 0,73%	Petrobras: 0,24%	BBVA do Brasil (NOVA YORK): -0,35%	MASDAQ (NOVA YORK): -0,01%	S&P 500 (NOVA YORK): -0,09%	OURO BRAS: 274,00	INPC: 0,32%

## NEM 8, Nem 80

A Economia em Foco

Pedro Bertini

### A Longa Espera pela Conquista do Parque Automotivo de PE (Parte 1)

Conquistas recentes comemoradas em torno do parque automotivo de Pernambuco não revelam suas raízes. De fato, os indicadores mostram muitos bons motivos para se comemorar, embora este, com a longevidade do tempo, a real essência de velhos discursos. Mais precisamente, pelo histórico técnico e político, que serviu para auxiliar uma montadora a apostar na sua escolha e crer no retorno e investimento. Decisão tomada, planta industrial instalada e resultados colhidos, tudo isso se deu num bom tempo depois, quando se evidenciou este Polo como uma conquista que foi capaz de imprimir outra dinâmica à economia estadual.

Paralelamente, enquanto técnico que participou de um processo que esteve nessa raiz, sinto-me orgulhoso por esse esforço que trouxe para Pernambuco um novo despertar para seu desenvolvimento socioeconômico. Comecei nessa história quando ainda menino, estive no grupo que concebeu em campanha e executou no final dos anos 60 alguns ingredientes para essa trajetória econômica, que se tornou o motor para atração de uma montadora de veículos. Aliás, esse esforço que se juntou a outra decisão técnica de agregar, ao complexo, uma unidade industrial para refinar petróleo.

Essas montadoras e refinarias seriam projetos temáticos, tratados para a avanço necessária àquele intento de conduzir Pernambuco para o desenvolvimento. Tudo visto numa perspectiva que buscava os efeitos de encadeamento bem a moda do que predizia o modelo Hirschman. Neste ponto como estratégia essencial do que foi o plano de desenvolvimento.

Paralelamente, essas concepções de investimentos foram defendidas, desde fossem instaladas no Complexo Industrial e Portuário de Suape. Nos primeiros do meu ofício, assim seguiu a trilha. Em 1990, como chefe e coordenador técnico-operacional da equipe que formulou o plano de governo que foi uma marca da campanha do então governador, Joaquim Francisco. Em 1991, já em posto de governo eleito, fui nomeado Presidente do Complexo Industrial e Portuário de Suape. Em 1994, na então pasta da Indústria, do Comércio e do Turismo, fui responsável pelo monitoramento dos estudos de localização e encomendados. Entretanto, desde a primeira concepção daquilo que se projetava para o complexo de Suape (ponto que nos leva ao final dos anos 60 e início dos anos 70) visando a implantação desse Complexo (nos anos 70 e 80) até se concretizar a concretização dos investimentos hoje em operação, creio que se deu o mérito de esforços coletivos aplicados. Todos atuaram no desenvolvimento de duas árvores que frutificaram em PE, independente da longevidade do tempo, das instabilidades dos cenários econômicos e das mudanças das plantas industriais. Mesmo que a montadora terminasse sua operação pela oferta de área, na cidade de Goiana. Embora a unidade de produção extrapolado todas previsões colocadas em décadas, as mudanças industriais chegaram e criaram suas próprias perspectivas de atuação para o desenvolvimento recente de Pernambuco.

No contexto, atendo-me à particularidade da decisão tomada, já nos anos 2000 pelo grupo FIAT/JEEP. Hoje, estabelecido e consolidado, com a aquisição de outras marcas fortes da indústria automobilística, como a montadora Stellantis, sediado em Goiana e com significativas mudanças de encadeamento econômico sobre outros municípios, da região do agreste.

Essa forte resultante daquela velha persistência técnica e política, que se deu pela aposta do investimento em avançadas linhas para a produção de veículos automotores. Seja pela opção de uso de tecnologias modernas, com elevada capacidade de automação/robótica, seja pelo compromisso com a qualificação humana, através do valor agregado incorporado aos produtos. Ou mesmo, pela aposta inclusiva, que se deu na opção de compromisso social de transformar e adequar a mão de obra local, diante desses novos tempos de reinvenção, na forma de produção de veículos.

Essa nova ordem que se impôs à indústria automobilística, bem como as próprias conquistas econômicas do Polo de Goiana, me comprometo-me em expor algumas observações, na coluna da próxima semana, dia 24/11. A conferir.

Durante a 80ª Exposição de Animais, um campeonato de morfologia do gado aconteceu ontem e contou com 77 vacas de 10 estados

# Premiação para a raça Girolando



A Bradnick Porteira Azul, da Bahia, foi um dos destaques de ontem

Campeonato de Morfologia de Gado da Raça Girolando da 80ª Exposição de Animais e Produtos Derivados - no Parque de Exposição do Cordeiro, Zona Oeste do Recife - , realizado ontem, superou as expectativas no que diz respeito à quantidade de animais e expositores inscritos. Foram 77 vacas de 16 fazendas diferentes dos nove estados do Nordeste e mais Minas Gerais.

Na disputa, são avaliadas a conformação, a funcionalidade e as características morfológicas baseadas na expressão da qualidade leiteira do animal. A partir daí, analisa-se, entre outras coisas, capacidade, força leiteira, sistema locomotor e aparelho mamário (tíberre). "Cada característica dessa tem um peso. No somatório, a gente vai pontuando baseando-se na avaliação individual de cada vaca, comparando-a com os demais e, partir daí, eleger-se a campeã, a reservada (segundo lugar), a terceira e assim por diante", explicou o engenheiro agrônomo e membro do Colégio de Jurados da Raça Girolando, Paulo Gonçalves.

## Melhores animais

Um dos grandes destaques da competição de ontem foi a vaca Bradnick Porteira Azul, do criador José Geraldo Souza de Almeida, da Bahia. O animal levou o título de Melhor Vaca Jovem (3/4 Hol + 1/4 Gir) e também o de Grande Campeã (3/4 Hol + 1/4 Gir). Como o Girolando não é uma raça pura, mas resultante do cruzamento entre o touro Gir e a vaca holandesa, o campeonato é realizado por categorias que incluem, além da idade, os graus de sangue, dividindo-se em: 1/2 (50% holandês e 50% Gir), 1/4 (25% holandês e 75% Gir), 5/8 (62,5% holandês e 37,5% Gir), 3/4 (75% holandês e 25% de Gir).

Com tanta importância cada vez maior na pecuária leiteira, o Girolando é uma raça genuinamente brasileira e responsável por cerca de 80% da produção nacional de leite. Trata-se de uma raça de fácil adaptação a qualquer sistema de produção. Como resultado, tem-se animais perfeitamente adaptados ao clima tropical. De uns anos para cá, pesquisas têm sido conduzidas a fim de entender melhor as características genéticas por trás dessa raça, buscando aumentar ainda mais a sua produtividade e competitividade.

### VAGAS PCD - ESSE ENGENHARIA LTDA

EMPRESA DA CONSTRUÇÃO PESADA CONTRATADA PCD PARA OBRAS.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 33/2023 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.014449/2023-29. Objeto: aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato. 02 (dois) itens. Entrega de Edital a partir de 17/11/2023 no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) ou no endereço: H. M. A. R. - Rua do Hospício, 563 - CEP 50.050-050 - Boa Vista - RECIFE - PE. Data para Cadastro das Propostas: a partir de 17/11/2023 às 08h00 até 29/11/2023 às 08h59 (horário de Brasília) no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Abertura de sessão pública eletrônica será no dia 29/11/2023, a partir das 09h00 (horário de Brasília) no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Os interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone/fax (81) 2123-4841 ou pelo correio eletrônico (e-mail) [licitacao.bmar201@gmail.com](mailto:licitacao.bmar201@gmail.com).

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL  
Ordenador de Despesas do HMAR

pedrobertini187@gmail.com

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2023-000 SRP

1 - Itens da Licitação

**1 - Gás comprimido**

Descrição Detalhada: Gás Comprimido Nome: Oxigênio , Aspecto Físico: Incolor, Inodoro , Fórmula Química: O2 , Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% , Número De Referência Química: Cas 10024-97-2

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20446

Quantidade Mínima Cotada: 20446

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 28,35

Unidade de Fornecimento: Metro Cúbico

Quantidade Máxima para Adesões: 40892

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (20446)

**2 - Gás comprimido**

Descrição Detalhada: Gás Comprimido Nome: Oxigênio , Aspecto Físico: Incolor, Inodoro , Fórmula Química: O2 , Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% , Número De Referência Química: Cas 10024-97-2

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2820

Quantidade Mínima Cotada: 2820

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 28,35

Unidade de Fornecimento: Metro Cúbico

Quantidade Máxima para Adesões: 5640

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2820)

M

Procurar e-mail

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adicionados

Em processo

Respostas

Mais

endereços

01/2023 PAASIS X

02/2023 AAS X

26/2023 ...

41/2021

42/2023

46/2023

ADESAC

AGU

ALMOX

LUJ

COMPRASNET

CONTRATOS

COVID

CURSA

DIVERSOS

EDC comunicações

Empenhos



The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipients. If you have received this in error, please contact the sender. This message and any attachments are unclassified and may be disseminated to other personnel without restriction.

Please find the data protection notices of EU based Linde Group companies on this website: [da/privacy.linde.com](https://www.linde.com/da/privacy)

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)



HMAR SALC para LG

Boa tarde!

Prezada,

Lunna Farias

Onde se lê ler 33/2023 no arquivo digital leia se 41/2023, essa é uma numeração interna o correto a numeração correta e da prática.

Atenciosamente,

Asp. Heron Oliveria

Responder Encaminhar

Mensagem enviada

023, 14:17

Gmail - ESCLARECIMENTO\_(PE) MINISTÉRIO DA DEFESA - Comando do Exército - Comando Militar do Nordeste - Comando Militar do Nordeste - 7ª Região

Gmail

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



ESCLARECIMENTO\_(PE) MINISTÉRIO DA DEFESA - Comando do Exército - Comando Militar do Nordeste - 7ª Região  
7ª Divisão de Exército - Hospital Geral de Recife | 160199 - UASG - PREGAO ELETRONICO Nº 41/2023 - 29/11/2023

Licitacao Liquido Nordeste <LG.BR.Licitacao.Liquido.Nordeste@lnde.com>  
licitacao.hmar2021@gmail.com" <licitacao.hmar2021@gmail.com>  
lla Franca <gisella.franca@lnde.com>, LG BR Licitacao Liquido Nordeste <LG.BR.Licitacao.Liquido.Nordeste@lnde.com>

23 de nov

dia!

nos por gentileza informar se consta correto o edital disponibilizado na plataforma Comprasnet visto que é mencionado PREGAO ELETRONICO Nº 41/2023 no aviso , porém na p  
tital consta como Pregão Eletrônico n° 33/2023



# PREGÃO ELETRÔNICO 41/2023

CONTRATANTE (UASG)  
Hospital Militar de Área do Recife (160199)

## OBJETO

registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando do Exército  
Comando Militar do Nordeste  
7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército  
Hospital Militar de Área de Recife  
UASG: 160199

Pregão Eletrônico Nº 41/2023 - (Lei Nº 14.133/2021)  
Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato.  
Abertura a partir de: 17/11/2023 das 09:00 às 12:00 Hs e das 13:00 às 16:00 Hs  
Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista - Recife (PE)  
Telefone:  
Fax:  
Entrega da Proposta: 17/11/2023 às 08:00Hs

### Itens de Material

- 1 - GÁS COMPRIMIDO  
GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO INCOLOR, INODOR, FÓRMULA QUÍMICA O2, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 1024-97-2  
Tratamento Diferenciado: -  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
Quantidade: 20446  
Unidade de fornecimento: Metro Cúbico
- 2 - GÁS COMPRIMIDO  
GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO INCOLOR, INODOR, FÓRMULA QUÍMICA O2, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 1024-97-2  
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
Quantidade: 2626  
Unidade de fornecimento: Metro Cúbico

Informações Adicionais do Download  
O conteúdo deste edital é de inteira responsabilidade do órgão licitante, e eventuais problemas devem ser tratados com o mesmo.

Voltar Download



na Farias  
Gerência Nacional de Contas Públicas  
Martins Gases Industriais Ltda  
(21) 3279-9070

23, 14:17

Gmail - ESCLARECIMENTO\_(PE) MINISTÉRIO DA DEFESA - Comando do Exército - Comando Militar do Nordeste - 7ª Re...

ail. unna.farias@linde.com  
temartins.com.br



**WHITE MARTINS**  
A Linde company



Information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are notified that disclosing, distributing, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it is caused by our software.

For more information, please find the data protection notices of EU based Linde Group companies on this website: [dataprotection.linde.com](http://dataprotection.linde.com)



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO  
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR  
Atualização 07/02/2019

MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
274  
H30  
5

PREGÃO ELETRÔNICO: 44/23  
CNPJ: 24.380.578/0020-41  
EMPRESA: WHITE MARTINS

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- ( ) 01. SICAF;
  - (X) 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
  - ( ) 01.2 FGTS
  - (X) 01.3 TRABALHISTA
  - (X) 01.4 RECEITA ESTADUAL
  - ( ) 01.5 RECEITA MUNICIPAL
  - (X) 01.6 BALANÇO\* ou SICAF nível VI
  - ( ) 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: NADA CONSTA
- 02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): ( ) SIM (X) NÃO
- 03. Apresentou Declaração de ME/EPP: ( ) SIM (X) NÃO
- 04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: ( ) SIM ( ) NÃO
- 05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: ( ) SIM ( ) NÃO
- 06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ \_\_\_\_\_
- 04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ 494.539.000,00
- 05. Simples Nacional, Consulta Optante: ( ) SIM (X) NÃO
- (X) 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA
- ( ) 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- ( ) 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- ( ) 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- (X) 10. CADIN
- (X) 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- (X) 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)
- ( ) 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.
- ( ) 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]


- (X) LICENÇA SANITÁRIA (SFC)
- (X) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)
- (X) REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)
- ( ) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FÁRMACIA (SFC)

H30

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife

DIEx Simplificado Nº 326-Almx/HMAR  
EB: 64583.021858/2023-81

Classificação: 001  
Recife, PE, 14 de dezembro de 2023



Do Chefe do Almojarifado do HMAR  
Ao Sr Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

**Assunto:** Parecer da Análise das Propostas do Pregão Eletrônico nº 41/2023 OXIGÊNIO

**Anexos:**

1) Parecer técnico Pregão 41-2023.pdf

1. Em resposta aos DIEx Nº 3446-SALC/OD/HMAR, remeto-vos em anexo o Parecer Técnico do item constante no Pregão Eletrônico nº 41/2023 OXIGÊNIO SAD, desta UASG.

MOACIR MATOS SERPA - 2º Ten  
Chefe do Almojarifado do HMAR

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 2º Ten MOACIR MATOS SERPA, em 14/12/2023, às 09:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

86g3-KjQH-LkSI-dQaN



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Conforme solicitado segue o parecer técnico referente ao Pregão N° 41/2023 quanto ao fornecimento de Oxigênio Medicinal domiciliar para os pacientes pertencentes aos programas SAD e PAD do HMAR.

ITEM	NOME DA EMPRESA OU CNPJ	DESCRIÇÃO	PARECER	JUSTIFICATIVA (caso desfavorável)
01	White Martins CNPJ: 24.380.578/0020-41	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte). O fornecimento do oxigênio medicinal domiciliar dos pacientes pertencentes aos programas SAD e PAD do HMAR deverá ter cobertura para toda região metropolitana e assim que for acionado terá um prazo de até 24 horas para conclusão do atendimento. Marca: WHITE MARTINS Modelo: WHITE MARTINS Fabricante: WHITE MARTINS Registro ANVISA: ISENTO CONF. RDC 25 Acessórios: Fluxômetro: Marca/Fabricante JG Moriya - RMS 10349590087 Tomada: -Marca/Fabricante JG Moriya - RMS 1034959012 Válvula reguladora de pressão: Fabricante Rotarex Brasil - Marca Mioniox - RMS 81337310001.	Favorável	XXXXX

*Celina Maria Veiga de Souza Leão*

**CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEÃO – 1º TEN**  
Chefe do Serviço de Atenção Domiciliar



# Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Declaração

Declaro para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.300.578/0020-41 DUNS@: 903325616  
 Razão Social: WHERON MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
 Nome fantasia:  
 Situação do Fornecedor: **Gratificado** Data de Vencimento do Cadastro: 29/02/2024  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte Empresa: Demais

### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrências: **Consta**  
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

### Níveis Cadastrados:

[ ] Certidão: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.  
 [ ] Acredenciamento  
 [ ] Habilitação Jurídica  
 [ ] Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PIS	Validade:	12/03/2024	Automática
CTPS	Validade:	11/12/2023	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	22/05/2024	Automática

[ ] Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/01/2024
Receita Municipal	Validade:	12/12/2023

[ ] Qualificação Técnica  
 [ ] Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	31/05/2024
--	-----------	------------

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)  
Rod BR 101-Sul 3333, Bairro Prazeres  
CNPJ 24.380.578/0020-41 Insc. Est. 9051420  
CEP 54335-000  
Jaboatão dos Guararapes/PE - Fone (81) 3476-8116  
E-mail: [whitemartins\\_pkg\\_nne@praxair.com](mailto:whitemartins_pkg_nne@praxair.com)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)  
Rod BR 101-Sul 3333, Bloco 3 -Bairro Prazeres  
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72  
CEP: 54335-000  
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE  
Site: [www.whitemartins.com.br](http://www.whitemartins.com.br) - Fone : 0800 709 9000

Ao  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

PROPOSTA DE PREÇO referente ao: Processo nº 64583.014449/2023-29 /

PREGÃO ELTRÔNICO Nº 33/2023

DADOS DA PROPONENTE:

**RAZÃO SOCIAL:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda.  
**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101-Sul 3333, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, Brasil  
**CEP:** 54335-000  
**Telefone:** (081) 99197-6580  
**FAX:** (081) 99197-6580  
**E-mail:** [ana.nila.lima@inde.com](mailto:ana.nila.lima@inde.com)  
**Ident.:** 7795523 SDS/PE  
**CPF:** 08439240473

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT ANUAL	MARCA/ FABRICANTE	DENOMICAÇÃO COMERCIAL	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%. Símbolo resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro- comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais Fluxômetro 0 a 15 litros com manômetro e regulador universal, conexão com Y, e haste regulável e suporte dos	M3	20.446	White Martins	White Martins	13,28	271.522,88



**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)**  
Rod BR 101-Sul 3333, Bairro Prazeres  
CNPJ 24.380.578/0020-41 Insc. Est. 9051420  
CEP 54335-000  
Jaboatão dos Guararapes/PE - Fone (81) 3476-8116  
E-mail: gasses\_pkg\_nne@praxair.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)**  
Rod BR 101-Sul 3333, Bloco 3 -Bairro Prazeres  
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72  
CEP: 54335-000  
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE  
Site: [www.whitemartins.com.br](http://www.whitemartins.com.br) - Fone : 0800 709 9000 \*

cilindros (base fixa e base móvel) com rodinhas/carrinho para os de transporte para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim.						
---	--	--	--	--	--	--

Em resposta aos editais editados, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12023, conforme item a seguir relacionado, especificado de acordo com o item 6 do Edital:

O preço total da presente proposta é de **R\$: 271.522,88** (Duzentos e Setenta e Hum mil, Quinhentos e Vinte e Dois reais e Oitenta e Oito centavos).

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 180 dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Prazo de entrega: conforme edital.

Informamos a conta bancária da empresa: Banco do Brasil, Nº da conta: 408925-1, Agência: 3180-1. telefone para contato: (81) 99197-6580, fax (81) 98196-3270 e e-mail [rodrigo.goncalves@linde.com](mailto:rodrigo.goncalves@linde.com)



**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)**

Rod BR 101-Sul 3333, Bairro Prazeres  
CNPJ 24.380.578/0020-41 Insc. Est. 9051420  
CEP 54335-000  
Jaboatão dos Guararapes/PE - Fone (81) 3476-8116  
E-mail: [licitacoes\\_pkg\\_nne@praxair.com](mailto:licitacoes_pkg_nne@praxair.com)

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)**

Rod BR 101-Sul 3333, Bloco 3 -Bairro Prazeres  
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72  
CEP: 54335-000  
Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - PE  
Site: [www.whitemartins.com.br](http://www.whitemartins.com.br) - Fone : 0800 709 9000

Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,  
Recife/ Pernambuco, 29 de Novembro de 2023.

---

White Martins Gases Industriais Nordeste Ltda.  
Nome: Kamila Raquel Barbosa Lima  
Ident.: 7795523 SDS/PE  
CPF: 084.392.404-73  
Telefone: (81) 99197-6580  
E-mail: [kamila.lima@linde.com](mailto:kamila.lima@linde.com)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do conteúdo da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/12/2023 11:47:22

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WHITE MARTINS' GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**  
NPJ: **24.380.578/0020-41**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

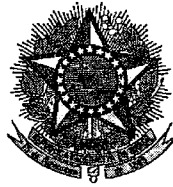
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**  
Rua do Hospício, nº 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP 50.050-050  
Tel.: (81) 2123-4841/4935 – E-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com

**PROCESSO Nº 64583.014449/2023-29  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**

**OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de oxigênio medicinal para o HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO  
AO PREGÃO ELETRÔNICO 41/2023**

**Senhor Ordenador de Despesas;**

Encaminho os autos deste processo para análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa AI R LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 00.331.788.5/0024-05, doravante denominada Recorrente, contra os atos de Habilitação item 1 da empresa, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita(s) no CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89, sobre o qual presto as seguintes informações:

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área do Recife – HMAR, no exercício das suas atribuições regimentais designadas, em respeito à Lei 9.317 de 05 de Dezembro de 1996, Decreto Nº 6.204, DE 05 de Setembro 2007, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar nº 168 de 12 de junho de 2019, e finalmente, por força dos LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que Regulamenta Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme capítulo IV dos artigos 7º ao Art.10º e seus respectivos incisos, onde, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Administrativo

interposto pela empresa:

Trata-se o presente processo do **Pregão Eletrônico SRP nº 41/2023**, que tem por objeto de licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **Oxigênio medicinal** para o HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, dentro do referenciado item, que se trata de: Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5% símbolo resolução ANVISA Nº69 /2008 com capacidade de até 10 m3.

Às 09:00 horas do dia 29 de novembro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, referente ao Processo nº 64583.014449/2023-29, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 41/2023. Objeto: Pregão Eletrônico para Aquisição de oxigênio medicinais para o HMAR. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

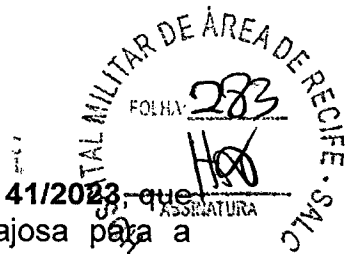
Foi dada sequência no processo licitatório, sendo realizada a classificação, aceitação, negociação e habilitação, em seguida foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso para todas as empresas participantes do item.

Após a Habilitação individual da proposta do Fornecedor: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, para o item 1, pelo melhor lance de R\$ 13,28, logo após a habilitação, foi aberto o prazo para intenção de recurso para os itens, tendo sido feito Tempestivamente em 20/12/2023 às 15:58 horas o Registro de Intenção de Recurso pelo licitante: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, para este item 1, onde fora aceito pelo pregoeiro para apreciação, conforme constatado na ata de realização do Pregão Eletrônico no Comprasnet.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O artigo 165 da Lei nº 14.133/19, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, estabelece que "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses".

Surge, assim, a figura da manifestação da "intenção de recorrer", que deve ser feita de forma "imediata e motivada" pelo licitante interessado, não



estando previsto que o pregoeiro possa interferir no exercício desse direito garantido ao particular.

Houve a intenção de recurso para o item 1 pela AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 00.331.788.5/0024-05, apresentada contra a Habilitação da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita(s) no CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89, sob a alegação de que a empresa não cumpria as exigências documentais do edital.

A intenção de recurso da RECORRENTE, se fez presente em momento oportuno e correto, o recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do "Direito de Petição", consagrada na alínea "a" do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo. Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público. O princípio do contraditório e da ampla defesa é também apontado como fundamento dos recursos administrativos. Tal princípio é insculpido no inciso LV do artigo 5º da CF, vejamos:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



Destarte, a Constituição de 1988 assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, em proteção a interesses de quaisquer cidadãos, podendo para tanto peticionar junto ao Poder Público.



O Decreto regulamentar do Pregão Eletrônico, 5.450, de 31 de maio de 2005, estabelece que a partir do momento da declaração do vencedor do certame, poderá qualquer licitante manifestar a sua intenção em recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões de recurso, vejamos:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Note-se que não basta à simples manifestação da intenção em recorrer, **havendo a necessidade de que tal registro seja feito de forma imediata e motivada**, é o que se extrai da interpretação literal do Art. 165 e seus incisos subsequentes.

O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto foi tempestivamente apresentado através da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 00.331.788.5/0024-05, porquanto tendo esta manifestado à intenção de recorrer em campo específico no sistema do Comprasnet.

No que tange à avaliação dos pressupostos recursais estes, segundo o mestre Marçal Justen Filho, deverão ser realizados com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, recomenda-se que mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição.

## 2. DOS FATOS



### I. DOS FATOS.

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788.5/0024-05,, apresentou as razões do RECURSO, conforme texto detalhado em sua totalidade abaixo:

Na data de 29 de novembro de 2023 houve a abertura do certame modalidade Pregão Eletrônico n.º 41/2023, cujo objeto é o **“Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato ,para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).**

Onde, resultou como arrematante a Recorrida para o certame e, após a análise dos documentos foi declarada vencedora na mesma data. Porém, temos que discordar da análise da Ilmo. Pregoeiro sobre a documentação da citada empresa, pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** pela Recorrida, conforme apontaremos a seguir:

### II. SOBRE A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA “WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA”

Preliminarmente, temos que mencionar que esta Administração Pública deve seguir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório em sua totalidade, ou seja, é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir a apresentação dos documentos de habilitação do ato convocatório, especialmente aqueles que comprovem a regularidade fiscal dos licitantes.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação, assim corrobora a Lei de Licitações a seguir:

"LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

**Art. 92. São necessárias em todo contrato**

**cláusulas que estabeleçam: (...)**

**II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**

## **CAPÍTULO VI**

### **DA HABILITAÇÃO**

**Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:**

**I - jurídica;**

**II - técnica;**

**III - fiscal, social e trabalhista;**

**IV - econômico-financeira. (g/n)**

### **III. DA DECLARAÇÃO ASSINADA POR PESSOA NÃO DETENTORA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

É notório que o edital não é publicado por mero capricho, tendo regras claras que devem ser observadas por todos. Conforme tópico infra que será melhor destrinchado, É A LEI DO CERTAME, e o nobre pregoeiro, extremamente experiente no ramo, é um profundo conhecedor da legislação e da obrigatoriedade de cumprimento do edital.

De início, cabe apontar que a Declaração de Idoneidade foi assinada por Luiz Rodrigo Garcia Gonçalves, como segue:



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda. inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.380.578/0020-41, sediada a Rodovia BR 101 Sul, 3333, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP.: 54335-000, declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, pelo nº 33/2023, instaurada pelo Hospital Militar de Área do Recife, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Recife (PE), 29 de Novembro de 2023.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA

Nome: Luiz Rodrigo Garcia Gonçalves  
Ident.: 907490654 – SSB/BA  
CPF: 807.382.065-04  
Telefone: (081) 98196-3270  
E-mail: [rodrigo.goncalves@linda.com](mailto:rodrigo.goncalves@linda.com)

De início, cabe apontar que o subscritor da Declaração supra não detém poderes de representação para representar a Recorrida, haja vista que a Procuração Pública apresentada venceu em 23 de setembro de 2023.

comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 120, BLOCO 10, AIA A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1) Felipe Igor Barros De Castro, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; 2) Jaqueline Valério de Souza, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; 3) Jean Carlos Vasconcelos De Souza, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 9758615 SSP/AM, CPF: 404.808.362-72; 4) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves, Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; 5) Petrónio Clemente de Oliveira Bastos, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; 6) Silvíno Pinto de Oliveira Junior, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF:525.801.564-53; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: A) ISOLADAMENTE, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpor-las, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 23 de setembro de 2023. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de

Assim sendo, cabe salientar que no caso em tela, foi utilizado o instrumento de procuração vencido na data do certame, e por consequência a pessoa aos quais foram outorgados poderes, firmou sua assinatura na Declaração de Idoneidade sem poderes para tal, o que torna nulo o ato, e nesse sentido deixou a Recorrida de cumprir exigência editalícia.



Assim, consoante o quanto determinado no edital, tendo a Declaração supra ter sido firmada por pessoa que não detém poderes para tal, tem-se que a Recorrida deve ser inabilitada, o que se traduz em vício insanável.

**Não existe qualquer justificativa, bem como NÃO EXISTE QUALQUER DÚVIDA DE QUE A PESSOA QUE FIRMOU A DECLARAÇÃO NÃO TINHA PODERES PARA TAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇÃO UTILIZADA ESTÁ VENCIDA DESDE 23 DE SETEMBRO DE 2023.**

Diante dos fatos, a Recorrida deve ser Inabilitada e o certame deve seguir o seu rumo com a habilitação da proponente seguinte.

Conforme se verifica, um ato ilegal, impossível de ser convalidado prejudicou diretamente outras licitantes no presente certame.

Salienta-se que se a Administração concordar em flexibilizar o descumprimento a um parâmetro mínimo exigido no edital que seja, a Administração poderá incorrer na violação dos axiomas que se extraem dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia entre os licitantes, vez que as características exigidas para o equipamento interferem na escolha do modelo de equipamento e, conseqüentemente, no preço ofertado para o equipamento.

Vale lembrar que tanto a Administração quanto as licitantes ficam vinculadas ao regramento estabelecido no edital, seja por uma questão de segurança jurídica, seja pela necessidade de se manter um tratamento isonômico entre as licitantes, motivos estes pelos quais a Administração não deve deixar-se seduzir pelas alegações e pedidos formulados pela Recorrida em suas contrarrazões de recurso.

Oportuno destacar que a vinculação às regras estabelecidas no ato

convocatório constitui também um mecanismo de segurança jurídica, tanto para a Administração (que ao agir de acordo com as regras estritamente estabelecidas no edital, respalda a sua atuação objetiva), como também para os licitantes (como garantia de que a Administração não atuará de modo a favorecer determinado licitante).

SECRETARIA DE ÁREA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO  
FOLHA 290  
ASSINATURA

Nesse diapasão, se a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a Recorrida se mantiver, mesmo constatado o não cumprimento do disposto no edital e na lei, configura-se em verdadeira violação ao Princípio da Legalidade, positivado no art. 37 da Constituição da República, in verbis:

Constituição Federal 1988

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”** (grifo nosso)

Acerca da Legalidade, esclarece José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 8a Edição, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2001, Pág. 12:

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração.

**Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.”** (grifo nosso)

Desta feita, uma vez determinados os critérios do certame e publicado o edital, este deverá ser estritamente observado pela Administração (o que inclui seus agentes) e empresas participantes.

Desta forma, para que não se cometa afronta aos princípios norteadores da licitação pública, deve o presente processo Inabilitar a Recorrida e adjudicar novo vencedor.

#### IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), bem como a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

De acordo com o posicionamento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.

O Tribunal Regional Federal 2ª Região proferiu:

**“Em se tratando de licitação pública vige o princípio da estrita obediência ao instrumento convocatório, que vincula tanto a Administração como todos os participantes. Sendo descumpridas quaisquer de suas normas, sujeita-se ao candidato infrator às sanções previamente estabelecidas. No caso, a empresa Agravada foi excluída do certame por desatender aos itens 1.1 e 3 previstos no edital. Qualquer outra solução levada a efeito pela Agravante, que não a de desclassificar a Agravada, provocaria a completa inversão de valores desafiando-se a todos os demais princípios norteadores da Administração Pública. Agravo Provido. Liminar não**

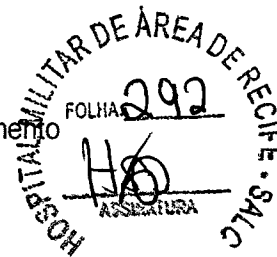
**referendada.”** (TRF 2ª R. – AI 97.02.43008-9-RJ-2ª T. – Rel. Des. Fed. Sérgio Feltrin Corrêa – DJU 23.01.2001 – p. 49) (g/n).

Pelo princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, toda e qualquer exigência constante do edital deve ser considerada importante e essencial à Administração, pois, caso contrário, nem deveria constar do ato convocatório. Dessa forma, se a exigência faz parte do Edital, deve ser obedecida por todos os licitantes.

Cabe transcrever trecho do Acórdão proferido pela Primeira Turma do STJ.

Conclui-se que a decisão de manter a empresa RECORRIDA habilitada e

vencedora não deve prosperar pois a mesma NÃO ATENDEU ao Instrumento Convocatório.



Leciona Gasparini que:

Assim ensina Meirelles que:

*"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º,*

Esp n. 421.946-0 - DF. Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 7.2.2006.

*Administrativo. Licitação. Descumprimento de regra prevista no edital licitatório. Art. 41, caput, da Lei 8.666/1993. Violação. Dever de observância do edital.*

*) II - O art. 41 da Lei n. 8.666/1993 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da **república**. A interpretação restritiva não seria a necessidade do vocábulo "**estritamente**" no aludido preceito infraconstitucional.*

*"Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei n. 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade*

*por ocasião de sua elaboração. **Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital** e, simultaneamente, autorizar a atuação discricionária. Em resumo: **o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos***

*§1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público."(g/n)*

Segundo nossa Ilustre jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"O princípio da igualdade constitui um alicerce da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. **Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.**

No §1º, inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia."(g/n)

Sobre a obrigatoriedade de observância do Princípio da Isonomia, assim já se manifestou nossos Egrégios Tribuna

DF - Remessa de Ofício RMO 20130111772162 DF 0010268-39.2013.8.07.0018 (TJ-DF)

ta de publicação: 13/10/2014

renta: ADMINISTRATIVO. REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital de licitação não pode dar margem a dúvida interpretativa, devendo indicar obrigatoriamente o critério de julgamento, com disp

Por todo exposto, a Air Líquide Brasil Ltda., ciente da seriedade desse renomado órgão, bem como deste Pregoeiro, requer a Vossa análise à esta peça e aos fatos trazidos a Vossa Senhoria, em que pede que a decisão que declarou a empresa Recorrida habilitada e vencedora, neste processo seja reconsiderada, para que ela seja declarada inabilitada/desclassificada por descumprimento às exigências contidas no ato convocatório.

Neste diapasão, requer de acordo com os fatos, disposições legais e doutrinárias trazidas a V.Sa., que Vosso posicionamento seja reavaliado e retificado, sob pena de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado.

V. DO PEDIDO.



Na esteira do exposto, a **RECORRENTE PEDE O ACOLHIMENTO** desta petição como RECURSO, e requer seja reconsiderada a decisão de Vossa Senhoria que declarou a Recorrida **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** habilitada e vencedora do certame, estabelecendo seu julgamento de acordo com os preceitos e normas que regem as licitações públicas, declarando a Recorrida desclassificada/inabilitada no presente processo licitatório.

Caso o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) não reforme a referida decisão, encaminhe este RECURSO devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com o quanto disposto na legislação pertinente..

WESLEY MANDU DA

Assinado de forma digital por WESLEY MANDU DA

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo (SP), 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO BONONI

Assinado de forma digital por FERNANDO BONONI

SILVA:264  
2581

SILVA:264  
25813814

JUNIOR:302317

JUNIOR:3023  
1735839

3814

Dados: 35839  
2023.12.20  
14:38:06 -  
03'00'

Fora estabelecido prazo para contrarrazões, tendo sido este Tempestivamente utilizado pela **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**; inscrita(s) no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, à qual expressou sua opinião conforme texto detalhado em sua totalidade abaixo:

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMANDO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO NORDESTE - 7ª REGIÃO MILITAR/7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO - HOSPITAL

GERAL DE RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº41/2023



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, já qualificada nos autos do processo supracitado, vem tempestivamente à presença de V.S<sup>a</sup>, por seu procurador abaixo (Doc. 01), interpor com fundamento no art. 44º,

§2º do Decreto 10.024/2019, na Lei 10.520/02 e no Edital,

*CONTRARRAZÕES A RECURSO  
ADMINISTRATIVO*

apresentado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no processo licitatório supra, requerendo que, após os tramites legais as presentes contrarrazões sejam encaminhadas a autoridade imediatamente superior.

Recife, 26 de dezembro de 2023.

N. Termos,

E. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

*CONTRARRAZÕES DO RECURSO  
ADMINISTRATIVO*

RECORRENTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA;

RECORRIDA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE  
LTDA.



*Respeitado Julgador,*

O presente instrumento, objetiva impugnar em sua íntegra, as razões de recurso formuladas pela empresa Recorrente, mantendo na íntegra a decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame.

Conforme se demonstrará, os frágeis argumentos da Recorrente encontram-se destituídos de fundamentação legal que permita qualquer modificação da decisão atacada.

Assim é que, nessa oportunidade, a Recorrida, *permissa vênia*, registra suas necessárias contrarrazões, passando a questionar e refutar os argumentos descabidos formulados pela Recorrente.

#### I- DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E OS FUNDAMENTOS DA DEMANDA

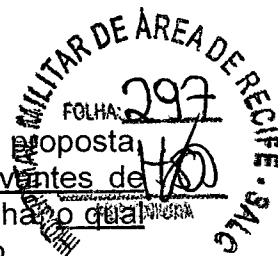
A Recorrente apresentou recurso apontando como irregular a assinatura do Gerente Regional Luiz Rodrigo Garcia Gonçalves pelo fato de a procuração em nome dele se encontrar vencida em 23/09/23.

Inicialmente é preciso enfatizar que existe o mesmo documento (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE) assinado pela Representante no certame Kamila Lima com procuração válida até 2024, ou seja, existe documento válido e assinado por quem representou a empresa no Pregão, inexistindo irregularidade.

No mais, a alegação da Recorrente não deve prosperar, visto que o TCU possui entendimento firmado pela realização de diligência nesses casos, vejamos:

#### TCU – ACÓRDÃO 1211/2021 PLENÁRIO

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição



atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Nota-se que mesmo se existisse apenas a declaração assinada pelo Rodrigo (o que não é o caso) com procuração fora da validade, é salutar que o TCU entenda ser obrigatória a diligência.

Ainda, o art. 43, §3º da Lei 8.666/93 prestigia a realização de diligência, inclusive o subitem 8.10.2 do Edital assim permitiu.

Ora ilustre Pregoeiro, a realização de diligência é justamente para evitar desclassificar/inabilitar a melhor proposta por irregularidade plenamente sanável, já que o afastamento da detentora da Recorrida vai penalizar o interesse público com contratação de empresa com maior preço, atingindo a coletividade e os Princípios da Economicidade, Vantajosidade e Indisponibilidade do Interesse Público.

Dito isso, é salutar que deve ser prestigiada a finalidade da licitação que é a busca da melhor proposta, proporcionando a maior competição possível.

Assim, os requisitos de habilitação buscam evitar que a Administração Pública caia em cilada, contratando algo que não satisfaz/inseguro ou empresa aventureira que não execute o serviço/a aquisição.

Nesse contexto, a alegação de inabilitação pela assinatura de uma declaração pelo Gerente Regional que possui procuração até 23-09-23 é excesso de formalismo.

Nesse sentido, a jurisprudência e a legislação destaca o dever de diligenciar e sanear o feito em prestígio ao interesse público:

**"FORMALISMO – SANEAMENTO –  
DEVER**

TCU determinou observar o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, no tocante: "1.1.3. à utilização, pela Comissão de Licitação, das prerrogativas conferidas pelo referido regulamento, abstendo-se de

inabilita[r] empresas e/ou desclassificar ~~propostas~~ quando a dúvida, erro ou omissão ~~puderem ser~~ saneados, nos casos em que não importe prejuízo ao ~~interesse público~~

(...)"Fonte: TCU. Processo nº TC-015.820/2006-2. Acórdão nº 2231/2006 – 2ª Câmara (J.U. Jacoby Fernandes – Vade- Mécum de Licitações e Contratos, 5ª ed., Forum; 2011, p. 136).

#### LEI 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

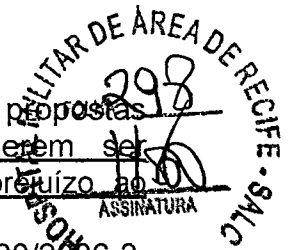
#### DECRETO 10.024/2019

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Ementa: Processo Licitatório. Inabilitação do Licitante. Descumprimento de Simples Formalidade Editalícia Suprível por Meio de Diligência. Mandado de Segurança. Procedência do Pedido. O Descumprimento, pelo licitante, de simples formalidade exigida no edital e passível de ser sanada mediante o cumprimento de diligência que poderia ser determinada pela comissão de licitação não constitui fundamento jurídico satisfatório para a decretação da

inabilitação do licitante. Apelação Cível nº309.871-2/00.



Rel.  
Des. Maria Elza. D.P. 13.06.2003.23



Nessa linha, pelos julgados acima, verifica-se que a diligência não é mera faculdade da Comissão de Licitação ou da Autoridade Superior, até porque, por se tratar de uma prerrogativa da Administração a qual se vincula ao atendimento de uma finalidade legal – aspecto finalístico - , trata-se de um poder-dever, como nos ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2001: 32).

Sendo assim, a Recorrida aproveita o momento oportuno, para se antecipar a possível diligência, apresentando Procuração válida do Gerente Regional Luiz Rodrigo.

Ainda, a admissão ampla de suprimento de defeitos formais é um entendimento dominante na doutrina, na jurisprudência e no art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo – LPA), que assim preconiza, verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”.

De acordo com esse dispositivo, os atos administrativos emanados com vícios sanáveis estão sujeitos à convalidação. E esse instituto pode ser conceituado como “o processo de que se valê a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirmá-los no todo ou em parte”, com efeitos retroativos à data em que foi praticado o ato originário. Nesse sentido confira-se o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, verbis:

“A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado.

Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para



legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada no presente tem o condão de valer para o passado.”

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça,

verbis: (...)

II.- "A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio do direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ - RMS 407/Humberto). (RESP 300116. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222).

Ante tal premissa, se pode concluir que se o vício for sanável e não for causar prejuízo ao interesse público, deve haver a convalidação (o que é o caso).

Aliás, o subitem 8.11 do Edital estabeleceu que na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Do mesmo modo, a jurisprudência reforça a prevalência pelo interesse público, evitando rigorosa interpretação literal do Edital:

LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO E

FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL.  
SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME  
DESPROVIDO

FOLHA 301  
ASSINATURA  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECEBIMENTO - SAIC

"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da

LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação". (ACMS n. , rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)(TJ-SC - MS: 269007 SC 2010.026900-

7, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 07/12/2010, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Reexame Necessário em Mandado de Segurança)

LICITAÇÃO. CERTIDÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE FORNECEDORES JÁ EXPIRADA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. " No processo licitatório (Lei n. 8.666/93), o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser formalista a ponto DE fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes E não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Hely Lopes Meirelles) ". (Des. Newton Trisotto, ACMS n. (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. , da Capital, Relator: Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, 1º Câmara de Direito Público, j. em 17/11/2009).

Nesses casos, o STJ afirma que prevalece o interesse público em detrimento do excesso de formalismo:



“2ª Turma: REsp nº 1.190.793/SC, rel. Ministro CASTRO MEIRA: PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA LICITAÇÃO.

SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA.

(...)

3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. 4. Recurso especial não provido.

(DJ 08/09/2010) (sem grifos no original)”.  
.

“2ª Turma: RMS nº 15.530/RS, rel. Ministra ELIANA CALMON:

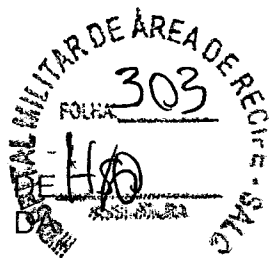
ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.
2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.
3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.
4. Recurso provido.

(DJ 01/12/2003) (sem grifos no original)”.  
.

“8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: AC nº 2009.51.01.024237-6, rel. Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA:

EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO  
ABERTURA DE ENVELOPES - EXCESSO  
FORMALISMO - ERRO SANÁVEL - PRINCÍPIO DA  
RAZOABILIDADE.



(...)

III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe

prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária."

Como se vê, inabilitar a maior empresa de gases medicinais do país e que ofertou a melhor proposta, por causa de alegações que podem ser diligenciadas e documentos que podem ser solicitados, é uma afronta a Legalidade, Economicidade, Vantajosidade, Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público.

Por fim, não resta dúvidas que a alegação da Recorrente não procede, visto que a Recorrida cumpriu com o exigido na medida que a Representante Kamila apresentou declaração de idoneidade e procuração válidas, devendo ser mantida a decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame.

## II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Recorrida requer que esse Douto Pregoeiro e digna Autoridade Superior julgue totalmente improcedente o recurso, visto ser destituído de fundamentação, mantendo a Recorrida como vencedora do certame.

Recife, 26 de dezembro de 2023.

N. Termos,

E. Deferimento.  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA



*Analgia Silva*

Analgia da Silva  
Gerente Nacional de Contas Públicas  
RG: 077583300  
CPF: 003.791.977-86  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.  
Tel: 3279-9151

#### 4. DA ANÁLISE AO RECURSO

Ab initio, deve-se considerar que o edital em tese não constitui um fim em si mesmo, tratando-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são **assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados**, nos precisos termos do art. 11, caput, da Lei 14133/21, também considerando os dispositivos específicos da Lei Complementar 123/06 e 128/21

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas devem sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados.

Destarte, em que pese o edital ter força vinculante, entre as partes, e ser entendido como a Lei do certame, não pode de maneira nenhuma, se sobrepor a norma maior que é a Constituição Federal, base do Estado Democrático de Direito, devendo-se, portanto, em razão de preceitos e princípios constitucionais, ser sempre analisado o princípio da legalidade estrita, em razão de estarmos diante de um "Ato Administrativo".

A Recorrente alega em síntese a Recorrida deve ser desclassificada, pois não atenderia as especificações atinentes ao instrumento convocatório, afrontando o subitem 9.13 do Edital.

#### Do Parecer Documental:

Conforme mencionado na intenção de recurso da Recorrente no item 1, onde menciona o descumprimento do item 9.13 do Edital.

De acordo com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluindo os serviços de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal:

Capítulo VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - seu Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**Art 26. Parágrafo 2º**

“Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos,. Assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.”

Capítulo X – DA HABILITAÇÃO – Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do SISG ou por aqueles que aderirem ao SICAF.

Seguindo minuciosamente o rito previsto em lei, no momento da Habilitação da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, toda documentação foi devidamente verificada, à qual, pode ser visualizada fisicamente.

A Recorrida no CNPJ da sede nº 24.380.578/0001-89, teve sua documentação verificada pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, onde se encontrava em situação totalmente saudável em relação ao distribuidor da sede da licitante; quanto as questões de Certidão de Falência / Recuperação, impedimentos de licitar, regularidades fiscais em dia com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Empresas Idôneas, Tribunal de Contas da União e demais documentações obrigatórias.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o

norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.



A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, exigir que a empresa apresente documentação que possa ser facilmente consultada em Sistema destinado para tal é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo de morte os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade. O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

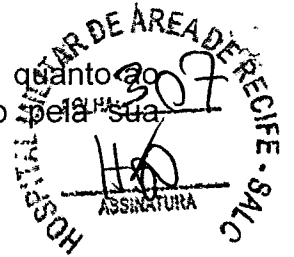
O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

## 5. DA OPINIÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, a opinião do Pregoeiro NÃO ACEITAR e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo ora apresentado. Em conformidade com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Presidente da República, deve-se aplicar a decisão que mantém a classificação da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, NÃO acatando ao pedido apresentado pela RECORRENTE sob a RECORRIDA, encaminhando à autoridade superior em conformidade com

Artigo 71 e respectivamente Artigos 164 ao 167 da Lei nº 14133/21, quanto ao mérito se V. Sra. entender pelo conhecimento do recurso, opino pela sua improcedência.



Recife, PE, 02 de janeiro de 2024.

**MERON SILVA OLIVEIRA – 2º TENENTE**  
Pregoeiro do HMAR

## 6. DA DECISÃO

Em face do acima exposto, **CONCLUINDO PELO INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, submetido a presente decisão a mim, Autoridade Superior, conforme Lei 14133/21 Artigo 71. Contudo, a de considerá-lo improcedente quanto ao mérito, pelas razões que embasaram a decisão do Pregoeiro, as quais adoto integralmente, considerando o presente recurso **NÃO procedente** quanto ao mérito, pelas razões que embasaram a decisão.

Assim sendo, mantenho a decisão acima, entendendo pela improcedência do pedido, para conhecimento e demais providências.

Recife, PE, 02 de janeiro de 2024.

**CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES – Cel**

Ordenador de Despesas do HMAR

*Paulo Fernando Almeida de Lacerda-Mai*  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DO EXÉRCITO**  
**COMANDO MILITAR DO NORDESTE**  
**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**  
**(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**N.º 41/2023**

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEx nº 743 de 7 de Junho de 2023, publicada no BI nº 1 de 30 de Novembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 0202886842, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2023, processo administrativo nº 64583.014449/2023-29, RESOLVE registrar os preços da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.** inscrita(s) no CNPJ 24.380.578/0020-41, com sede em Rod. BR 101-Sul 3333, Bloco 3 - Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - PE - CEP: 54335-000 neste ato representada pelo Sr **LUIZ RODRIGO GARCIA GONÇALVES** - brasileiro(a), portador(a) do CPF: 807.382.065-04, indicada(s) é qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de Oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 41/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR OFERTADO (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Fórmula Química: O <sub>2</sub> , Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5%, Número De Referência Química: Cas 10024-97-2	20446	13,28	271.522,88

**VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: R\$ 271.522,88**

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

4. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

re 19

SPCJ



## 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

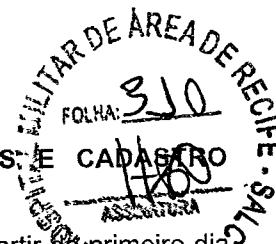
6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

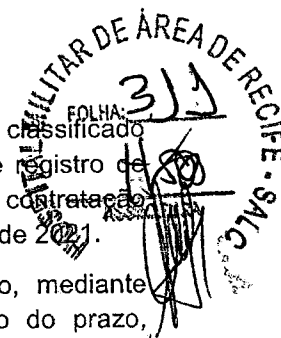
11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

- 13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



- 14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**
- 14.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 18.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 20.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital
- 22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 43.
- 22.1.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrado simplicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

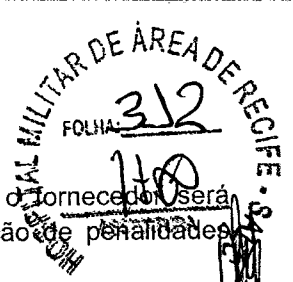
28. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

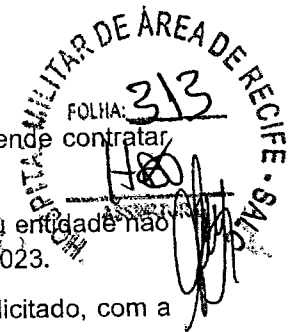
28.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 29. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

29.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



30. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
31. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
32. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
33. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 33.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
34. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
35. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 43.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
36. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
37. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 47.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
38. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 33.1 e no item 34, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
39. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 40. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 40.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 40.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
41. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



42.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

42.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

42.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

42.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

42.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 42.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 43. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

43.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

44. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

45. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

46. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

47. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

47.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

47.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 43.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

47.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

47.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

48. Por razão de interesse público;

49. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

50. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

AR DE ÁREA DE RECIFE  
 314  
 HRO  
 [Handwritten signature]

**51. DAS PENALIDADES**

51.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

52. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

52.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

52.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**53. CONDIÇÕES GERAIS**


53.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

54. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Recife, PE 24 de FEVEREIRO de 2023.  
 (JANUÁRIO)

Representante legal do órgão gerenciador:

  
 CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES - CORONEL  
 ORDENADOR DE DESPESAS

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):

Silvino Pinto de Oliveira Junior  
em Recife de Recife a 14/01/2024 às 14:16 GMT-3

Luiz Rodrigo Garcia Goncalves  
Luiz Rodrigo Garcia Goncalves (22 de janeiro de 2024 14:16 GMT-3)

GER EXECUTIVO UNIDADE DE NEGÓCIO

**LUIZ RODRIGO GARCIA GONÇALVES**  
 CPF: 807.382.065-04  
 REPRESENTANTE LEGAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HÓSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME**

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , procedemos ao encerramento do Volume II do Processo Administrativo nº 64583.014449/2023-29, contendo as folhas N° 201 a 314.

Hospital Militar de Área de Recife  
UASG: 160199

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

**HERON SILVA OLIVEIRA – 2º TEN**

Adjunto da Salc do HMAR